



SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO (SF)

Autor: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Nº 001, DE 2007

EMENTA: Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Renan Calheiros.

VOLUME - VIII



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Representação nº 1, de 2007

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete, eu, Cristiane Yuriko Miki, Chefe de Serviço da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, faço a abertura do Volume nº VIII, do processado da Representação nº 1, de 2007, que se inicia à fl. 2097.

Assinatura manuscrita de Cristiane Yuriko Miki, sobre uma linha horizontal.

Cristiane Yuriko Miki
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

CONFIDENCIAL

Senado Federal/SCM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2007 Fis. 2097

Ofício nº 2891/2007-GAB/INC.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
LEOMAR QUINTANILHA.
Senador da República.
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.
Brasília/DF.

Assunto: Encaminha Informação nº 648/2007-SEPCONT/DPER/INC.

Referência: Ofício nº 310/2007 – CEDP, de 12/07/2007
protocolo 08200.016058/2007-13

*Trate-se as processadas
da Representação nº 01/2007.
J. Quintanilha*

Senhor Senador,

1. Em relação ofício em epígrafe, encaminho em anexo a Informação nº 648/2007/SEPCONT/DPER/INC, no interesse da Representação nº 01/2007-Senado Federal.
2. No aguardo da documentação complementar, necessária aos exames periciais, esclareço que este Instituto está à disposição para quaisquer esclarecimentos que essa presidência julgar necessários.

Respeitosamente,

CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO
Perito Criminal Federal – Classe Especial
Diretor-Interino do Instituto Nacional de Criminalística

*Recebido no SCOP
em 03/08/2007
às 17h 07min
Rodrigo Cagiano Barbosa
Analista Legislativo
Mat.: 46787*



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fls. 2098 a 2104)

DOCUMENTOS DE ACESSO RESTRITO

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO

À Consultoria Legislativa para manifestar-se, no prazo de 24 horas, sobre as solicitações constantes da “Informação nº 648/2007/SEPCONT/DPER/INC”, encaminhada a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por meio do Ofício nº 2891/2007-GAB/INC, datado de 03 de agosto de 2007.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007.

Assinatura manuscrita de Leomar Quintanilha.

Senador **LEOMAR QUINTANILHA**
Presidente

**REQUERIMENTO DE ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO
CONTRA O SENADOR RENAN CALHEIROS**

Brasília, 7 de agosto de 2007

Sr. Presidente:

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), dentro de suas atribuições constitucionais, requer a Vossa Excelência que, nas investigações em curso sobre receitas financeiras e ganhos patrimoniais do senador Renan Calheiros, derivadas do processo disciplinar a que responde neste Conselho, sejam também apreciadas as recentes denúncias – publicadas a partir de 4 de agosto na revista VEJA e em vários órgãos de imprensa do país – relacionadas a empréstimo recebido do usineiro João Lyra, seu pagamento em quatro parcelas e aquisição de veículos de comunicação, colocados em nome de “laranjas”, tudo sem a devida declaração junto ao Fisco e, por via de consequência, sem amparo legal.

O entendimento do PSOL é de que estas averiguações cabem, perfeitamente, na auditoria que peritos da Polícia Federal, a pedido deste Conselho, já estão realizando na movimentação financeira e evolução patrimonial do senador, a partir de suas justificativas para explicar a origem de vultosas despesas de ordem pessoal, que teriam sido assumidas por uma empreiteira - e igualmente sem prestação de contas junto à Receita Federal.

Aguardamos decisão célere de Vossa Excelência para apresentar os quesitos específicos sobre estas robustas denúncias aos senadores–relatores de nossa Representação inicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Heleóisa Helena Lima de Moraes Carvalho
HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO
Presidente Nacional do PSOL

Exmo. Sr.
Senador Leomar Quintanilha
MD Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado

*Recebi este documento nesta data.
R. Quintanilha
07.08.07.
18.20 hrs.*



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO

Em 7 de agosto de 2007, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), por intermédio de sua presidente, a Sr^a Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho, requereu a esta Presidência o aditamento da Representação em epígrafe para nela incluir “*recentes denúncias – publicadas a partir de 4 de agosto na revista VEJA e em vários órgãos de imprensa do país*” - de que o Representado estaria envolvido em transações alegadamente suspeitas envolvendo o Sr. João Lyra e a aquisição, por intermédio de terceiros, de veículos de comunicação.

Nos termos do despacho desta Presidência relacionado ao requerimento de aditamento do PSOL de 10 de julho de 2007, proferido em 11 de julho, posicionamo-nos novamente, pelas razões então expostas, que, após a citação do Representado para apresentar sua defesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não é mais possível o aditamento da peça inicial, o acréscimo de novos fatos e a modificação da causa de pedir ou do pedido (CPC, art. 264), considerando, também neste caso, que o aditamento agora solicitado não guarda relação com os fatos relacionados com o documento que inaugurou o presente procedimento.

O acolhimento do pedido de aditamento sob exame levaria ou a nulidade do procedimento em curso ou ao seu retorno ao ponto inicial, uma vez que teríamos, na prática, uma nova petição inicial, sobre a qual o Representado deveria ser notificado para apresentar suas alegações iniciais.

Ou seja, teríamos, neste momento, uma providência procrastinatória, que transformaria o procedimento em um *motu perpetuo*, renovado a cada período, em claro prejuízo à busca da verdade e à necessária celeridade processual.

Do exposto e com a concordância dos membros da Comissão de Inquérito designada para relatar a matéria, Senadora Marisa Serrano e Senadores Almeida Lima e Renato Casagrande, indefiro o pedido de aditamento.

Senado Federal, 08 de agosto de 2007.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



SENADO FEDERAL
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Senado Federal/SCM/CDP
Proc. Nº REP 11.2007-1 2108

OF/CONLEG/SF/Nº 186/2007

Brasília, 08 de agosto de 2007

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência para registrar o recebimento do Despacho lançado na Representação nº 1, de 2007, com o objetivo de colher manifestação desta Consultoria Legislativa.

A solicitação foi atendida pelos Consultores Legislativos Fabiano Augusto Martins Silveira e Danilo Augusto Barboza de Aguiar, e gerou a Nota Informativa nº 1.518, de 2007, a qual é anexada a este ofício, na espera de termos atendido plenamente o pedido formulado.

Sendo o que tínhamos a manifestar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Respeitosamente.


Bruno Dantas
Consultor-Geral Legislativo

*Transmite-se ao pro
cedimento de Representação nº
21/2007. J. Quintanilha*

A Sua Excelência o Senhor
Senador **LEOMAR QUINTANILHA**
DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do
Senado Federal



NOTA INFORMATIVA Nº 1.518, DE 2007

Referente à STC nº 200705808, relativa ao Despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Representação nº 1, de 2007, no sentido de que a Consultoria Legislativa se manifeste, no prazo de 24 horas, sobre o Ofício nº 2891/2007-GAB/INC, do Diretor-Interino do Instituto Nacional de Criminalística.

A presente Nota Informativa visa atender ao despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) na Representação nº 1, de 2007, no sentido de que a Consultoria Legislativa se manifeste, **no prazo de 24 horas**, sobre o Ofício nº 2891/2007-GAB/INC, do Diretor-Interino do Instituto Nacional de Criminalística.

Esse é o teor do despacho:

À Consultoria Legislativa para manifestar-se, no prazo de 24 horas, sobre as solicitações constantes da “Informação nº 648/2007/SEPCONT/DPER/INC”, encaminhada a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por meio do Ofício nº 2891/2007/-GAB/INC, datado de 03 de agosto de 2007.

O aludido Ofício nº 2891/2007-GAB/INC foi remetido pelo Perito Criminal Federal Clênio Guimarães Bellusco, Diretor-Interino do Instituto Nacional de Criminalística, acompanhado da Informação nº 648/2007-SEPCONT/DPER/INC, assinada pelos Peritos Criminais Federais David Antônio de Oliveira e Donaldson Resende Soares.



Em síntese, informam que, em razão de os quesitos formulados pelo CEDP demandarem “análises mais abrangentes”, seriam necessárias novas informações e documentos além daqueles solicitados por meio do Ofício nº 388/07-GAB/DITEC, da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal, de 18 de julho de 2007.

Em primeiro lugar, cumpre analisar a possibilidade de os peritos solicitarem informações complementares ao CEDP.

A esse respeito, vale citar o art. 429 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), que assim dispõe:

Art. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Verifica-se, portanto, ao menos na esfera processual civil, que os peritos dispõem de autorização legal para efetuar, eles próprios, as mais diversas diligências, com a finalidade de esclarecer **os pontos pertinentes à atividade pericial que lhes tenha sido designada**. Não haveria, em princípio, pois, a necessidade da intermediação desse Conselho na busca de informações.

No entanto, nesse caso específico, em que se apura eventual cometimento de infração de natureza ética por parte de parlamentar, mas que, com o avanço das investigações, podem os peritos, eventualmente, deparar-se com a prática de atos definidos como crime pela legislação penal, é provável que tenham optado, por cautela, encaminhar a solicitação via Conselho.

Isso porque a Constituição Federal (CF) estabelece que os membros do Congresso Nacional serão processados e julgados, nas infrações penais



comuns, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), conforme dispõe o art. 102, I, *b*, da CF. Como corolário deste dispositivo constitucional, a Polícia Federal – órgão de polícia judiciária que é, nos termos do art. 144, §1º, IV, da CF – não poderia investigar Deputados e Senadores sem o conhecimento e supervisão do STF, conforme reiteradas decisões da própria Corte.¹

É oportuno ressaltar, por outro lado, que as diligências a que alude o art. 429 do Código de Processo Civil (CPC) não são obrigatórias. Assim, não descumpre seu múnus o perito que, diante de quesitos cuja resposta extravasa o material de que dispõe, declara, simplesmente, não ser possível responder positiva ou negativamente ao que foi questionado.²

Ainda sem entrar no mérito da solicitação, vale observar que, ao justificar o pedido de novas informações, os Peritos Criminais se limitaram a fundamentá-la no fato de que *os quesitos formulados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar demandam análises mais abrangentes*. No entanto, com exceção do quesito nº 23, não especificam quais seriam os quesitos que demandariam novas informações.

Parece-nos relevante esse detalhamento, pois permitiria que o CEDP pudesse examinar a conveniência e oportunidade de levantar e fornecer as informações solicitadas, ou, constatando que tais quesitos seriam secundários

¹ Vide, exemplificadamente, a Reclamação nº 2349/TO, Segunda Turma, Relator para o acórdão Ministro Cezar Peluso, julgamento em 10 de março de 2004; a Reclamação nº 511/PB, Tribunal Pleno, Relator Ministro Celso de Mello, julgamento em 9 de fevereiro de 1995; e a Reclamação nº 4.025/MT, Relator Ministro Gilmar Mendes, Plenário, julgamento em 2 de fevereiro de 2007.

² Na rotina judiciária, inclusive, o mais comum seria responder de imediato ao que fosse possível, de forma que o juiz ou as partes, depois, pudessem suprir as carências apontadas, se assim entendessem necessário (aplicação analógica do art. 437 do Código de Processo Civil).



para o deslinde do caso, abreviar a conclusão da perícia, mesmo que à custa de algumas perguntas sem resposta.

Quanto ao teor da solicitação, cumpre-nos fazer, ainda, algumas observações. Os peritos solicitam, ao CEDP, documentos que deveriam estar na posse de órgãos governamentais (Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas e Superintendência Federal de Agricultura em Alagoas), do próprio Representado e de diversas pessoas físicas e jurídicas de direito privado (Frigoríficos Mafrial e Mafrips, GF da Silva Costa e Carnal – Carnes de Alagoas Ltda., entre outras). Questionam, também, alguns desses órgãos acerca de inconsistências na documentação de que já dispõem. No entanto, algumas das questões formuladas indagam acerca da legislação federal, estadual ou municipal relativa ao tema, o que, em princípio, circunscreve-se ao campo de conhecimento técnico próprio ao desempenho da atividade pericial, além de serem livremente acessíveis ao público.

Em face de tais considerações, resta saber quais as possíveis decisões e encaminhamentos a serem adotados pelo CEDP:

1) Inicialmente, por despacho do Presidente da CEDP, caberia determinar a autuação dos documentos e a abertura de vista às Partes do que foi encaminhado pela Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal (Ofício nº 388/07-GAB/DITEC) e pela Diretoria do Instituto Nacional de Criminalística (Ofício nº 2891/2007-GAB/INC), para ciência, manifestação e eventual juntada de documentos.

Como as Partes formularam quesitos, é razoável que possam opinar sobre os documentos e informações adicionais solicitadas pelos Peritos



Criminais, abrindo-se-lhes, inclusive, a possibilidade de fornecer o material de que trata o Ofício nº 2891/2007-GAB/INC, quando possível e se assim entenderem conveniente.

Cabe ressaltar que o CEDP, tendo em vista a *cláusula do devido processo legal* (art. 5º, LIV e LV, da CF) e, como corolário, o direito reconhecido aos acusados de não serem obrigados a produzir prova contra si mesmos (art. 5º, LXIII, da CF e art. 8º, item 2, g, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992), não poderia exigir que o Representado apresentasse documentos, mas, tão-somente, facultar-lhe tal apresentação, se assim convier a sua defesa.

2) Decorrido o prazo para manifestação das Partes, com ou sem ela, juntados ou não novos documentos, dois encaminhamentos poderiam ser adotados pelo CEDP:

2.1) Reiterar, por intermédio da Mesa do Senado (conforme dispõe o art. 19 da Resolução nº 20, de 1993), os termos do Ofício CEDP nº 310/2007 e do Ofício SF nº 1018/2007, de tal modo que os Peritos respondam aquilo que for possível responder com base no material já encaminhado; **ou**

2.2) Com base nos arts. 90, XIII, e 142 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, solicitar
a) à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas, **b)** à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, **c)** à Superintendência Federal de Agricultura em Alagoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **d)** às empresas GF da Silva Costa e Carnal – Carnes de Alagoas Ltda., **e)** aos frigoríficos Mafral e Mafrips, **f)** às pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo III da Informação nº 648/2007/SEPCONT/DPER/INC, as informações e



documentos discriminados pelos Peritos Criminais David Antonio de Oliveira e Donaldson Resende Soares.

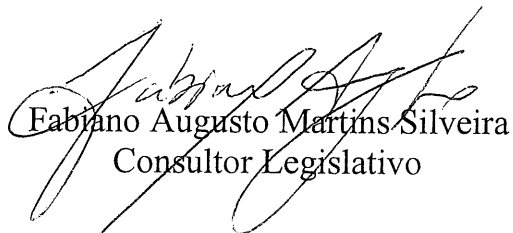
Não é demais salientar que o CEDP poderia, tão-somente, *solicitar* tais informações e documentos, não dispondo de instrumentos jurídicos para *exigi-los* de maneira cogente.

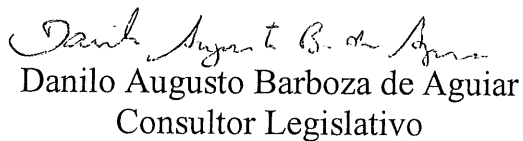
2.3) Na hipótese de que documentos sejam encaminhados pelas Partes e/ou terceiros indicados no tópico anterior, o CEDP poderia, então, novamente por intermédio da Mesa do Senado, encaminhar o material recebido ao Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, para fins de conclusão da perícia.

Por fim, vale registrar que, dada a urgência requerida no Despacho do Presidente do CEDP, não tivemos acesso aos autos da Representação nº 1, de 2007, razão pela qual elaboramos a presente Nota Informativa consultando apenas o Ofício nº 388/07-GAB/DITEC (fotocópia), o Ofício nº 2891/2007-GAB/INC (original), o Ofício CEDP nº 310/2007 (fotocópia) e o Ofício SF nº 1018/2007 (fotocópia)

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição de Sua Excelência para os esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Consultoria Legislativa, 8 de agosto de 2007.


Fabiano Augusto Martins Silveira
Consultor Legislativo


Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Consultor Legislativo



Senado Federal/SC/CI/CEDP
Proc. nº REP 1 - 2007 - 2/15

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata da 4ª Reunião da Comissão de Inquérito designada pelo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos da
Representação nº 1, de 2007, realizada em 1º de agosto de 2007.

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete, às dezessete horas e trinta minutos, no Gabinete do Senador Leomar Quintanilha, com a presença da Senhora Senadora Marisa Serrano, dos Senhores Senadores Almeida Lima e Renato Casagrande, presente também o Senhor Senador Leomar Quintanilha, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, reuniu-se a Comissão de Inquérito designada nos autos da Representação nº 1, de 2007. Abertos os trabalhos, o Senador Leomar Quintanilha determinou à Secretaria a distribuição, aos membros da Comissão de Inquérito, de cópias dos novos documentos enviados ao Conselho em atendimento às solicitações contidas nos Ofícios nº 002/2007-CI/CEDP, nº 003/2007-CI/CEDP e nº 004/2007-CI/CEDP, da Comissão de Inquérito, e expôs os procedimentos adotados durante o período de recesso parlamentar em relação ao recebimento e à remessa imediata ao Ministério da Justiça, por intermédio da Mesa, dos documentos que haviam sido solicitados pela Comissão por meio dos dois primeiros expedientes em referência, relacionados à colaboração técnica prestada pela Polícia Federal para análise dos documentos que perfazem o conjunto probatório da Representação nº 01, de 2007. A seguir, o Senador Almeida Lima manifestou-se, solicitando que fosse consignado em ata, na forma de observação, mas contendo também um protesto, a necessidade do respeito ao devido processo legal e, em especial, a necessidade de se observar o disposto no parágrafo primeiro do artigo 24 da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, que estabelece que *“os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função”*. Comentou o Senador Almeida Lima que os trabalhos realizados pelos técnicos da Secretaria do Conselho sofreram vazamento para a imprensa antes que a Comissão tomasse conhecimento das apurações. Destacou o Senador Almeida Lima que a discrição e o sigilo devem ser observados tanto pelos parlamentares como pelos servidores que trabalhem neste caso, ao tempo que a Senadora Marisa Serrano e o Senador Renato Casagrande observaram que a Comissão tem pautado suas atividades pela prudência e pela serenidade. Foram então discutidos os encaminhamentos a serem dados aos trabalhos, quando a Senadora Marisa Serrano destacou a necessidade de se analisar novamente os depoimentos prestados pelo Sr. Cláudio Teixeira Gontijo e as declarações prestadas pela Srª Mônica Canto Freitas Veloso por intermédio de seus advogados, indicando também a possibilidade de se requisitar à Rede Globo a gravação da reportagem do Jornal Nacional que foi ao ar na quinta-feira, dia 14 de junho do corrente ano. O Senador Almeida Lima propôs que fosse ouvido o repórter autor da matéria veiculada na edição do dia

[Assinaturas]

30 de maio de 2007 da revista Veja. Após debates, a Comissão de Inquérito decidiu analisar detalhadamente o material já existente nos autos, juntamente com a documentação hoje recebida, efetuando novos convites ou diligências, se for o caso, somente após esta análise. Por solicitação dos membros da Comissão, o Senhor Presidente do Conselho procedeu à abertura de envelope lacrado a que se refere o "TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS", datado de 27 de junho de 2007, que formalizou o encaminhamento de documentos pela Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por intermédio de seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, recebidos pelo Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no exercício da Presidência, Senador Adelmir Santana, acompanhado pelo Corregedor Parlamentar, Senador Romeu Tuma. Verificado o conteúdo pelos presentes, o Presidente do Conselho determinou ao seu Chefe de Gabinete a produção de cópias dos documentos designados como "LAUDOS DE DEGRAVAÇÃO DE CDS" e distribuição aos membros da Comissão de Inquérito. Assim foi feito, tendo cada um dos senadores presentes recebido uma cópia dos referidos documentos. O Senhor Presidente do Conselho determinou, também, a produção de cópias dos CDs contidos no envelope que fora aberto, em número de seis e identificados por etiquetas, com algarismos romanos de "I" a "VI", para distribuição aos senadores membros da Comissão de Inquérito. Não sendo possível a imediata produção destas cópias, os CDs originais foram devolvidos à Secretaria do Conselho, para conclusão desta atividade no dia seguinte e entrega aos senadores das cópias a serem produzidas. Em seguida, a reunião foi suspensa, ao tempo em que determinou-se que eu, Rodrigo Cagiano Barbosa, Rodrigo Cagiano Barbosa, Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e quinze minutos, a reunião foi encerrada, assinando a presente Ata os Senadores presentes.

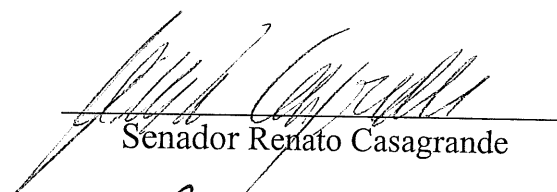
Senado Federal, em 1º de agosto de 2007.



Senadora Marisa Serrano



Senador Almeida Lima



Senador Renato Casagrande



Senador Leomar Quintanilha

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**Segredo de
Justiça**

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 4225 /R

Brasília, 08 de Agosto de 2007.

Senado Federal - STJ - STF
Proc. Nº REP 1 / 2007 - 2117

INQUÉRITO Nº 2593

AUTOR: Procurador-Geral da República

INDICIADO: Renan Calheiros ou José Renan Vasconcelos Calheiros

Senhor Presidente,

Nos termos do que requerido pelo Ministério Público Federal, solicito a Vossa Excelência cópia integral do processo instaurado para apurar os fatos noticiados contra o Senador RENAN CALHEIROS e, se houver, de outros processos que eventualmente tenham sido instaurados.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Relator

A Secretária do Conselho
de Ética e Decoro Parlamentar
do Senado Federal
para pronto atendimento
R. Quintanilha
09/08/07.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **LEOMAR QUINTANILHA**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado
Federal

/rjp



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Senado Federal/SCM/SGP
Proc. Nº REP1 2007 - 2118

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às doze horas e cinquenta e cinco minutos, entreguei ao Senador Leomar Quintanilha, em seu gabinete, presentes também o Sr. Florian Augusto Coutinho Madruga, Diretor da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, e o Sr. Rodrigo Cagiano Barbosa, Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, envelope encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com etiqueta de endereçamento contendo referência ao “Ofício nº 4225/R (INQ nº 2593) SEGREDO DE JUSTIÇA”. Após proceder à abertura do envelope, o Senador Leomar Quintanilha efetuou despacho no documento, identificado por Of. nº 4225/R, datado de 08 de agosto de 2007, de lavra do Ministro Ricardo Lewandowski, nos seguintes termos: “À Secretaria do Conselho para pronto atendimento.” Certifico, ainda, que entreguei o documento nas mãos do Sr. Florian Augusto Coutinho Madruga, Diretor da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, para as providências determinadas pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Leomar Quintanilha. E, por ser verdade, eu, Claudia Lyra Nascimento, *Claudia Lyra Nascimento* Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal, firmo a presente certidão. Em nove de agosto de dois mil e sete.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fl. 2119)

DOCUMENTOS DE ACESSO RESTRITO

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 342/2007

Brasília, 08 de agosto de 2007

Senhor Diretor-Geral,

Com o objetivo de atender à deliberação da Comissão de Inquérito designada nos autos da Representação nº 01, de 2007, ocorrida em sua 5ª Reunião realizada na presente data, que acatou solicitação do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, contida na Informação nº 648/2007/SEPCONT/DPER/INC, solicito a V. Sª a gentileza de, colaborando com os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, prestar os esclarecimentos e encaminhar as informações a seguir, se possível, no prazo de 5 (cinco) dias:

“a) No estado de Alagoas, à luz da legislação e normativos vigentes, no período de 2002 a 2006 era possível realizar transporte de gado bovino para abate, ou outro destino, sem o acompanhamento da Guia de Transporte Animal? Citar o embasamento legal.

b) À luz da legislação e normativos vigentes no período de 2002 a 2006, qual o período de validade das GTA's a partir da data de emissão? Citar o embasamento.

c) Disponibilizar a legislação (federal, estadual e municipal) pertinente às Guias de Transporte Animal no período de 2002 a 2006.

RECEBI O ORIGINAL

Em, 08/08/07

macei
Matrícula Nº

A Sua Senhoria o Senhor

HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

Diretor-Geral da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas – ADEAL

Avenida Comendador Leão, 720 – Poço

57025-000 - MACEIÓ - AL

d) *Esclarecimentos a respeito da emissão de Guias de Transporte de Animal para as propriedades do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros (Anexo I da presente Informação) com numeração fora da seqüência cronológica.*

e) *Disponibilizar a legislação e normativos daquela Agência e da Secretaria de Estado da Agricultura pertinentes ao controle de rebanho a ser mantido por órgãos públicos e pelos proprietários, durante o período de 2002 a 2006.*

f) *No estado de Alagoas, é instituído o uso obrigatório por parte dos produtores de gado bovino do "Cartão de Vacinação do Rebanho", ou documento similar, para efeito do controle de zoonoses? Caso positivo, solicitar o envio de informações daquela agência oriundos dessa documentação no período de 2002 a 2006?*

g) *No estado de Alagoas, é instituído o uso obrigatório por parte dos produtores de gado bovino do "Cartão de Produtor Rural", ou documento similar, para controle de estoque bovino? Caso positivo, solicitar o envio de informações daquela Agência oriundos dessa documentação no período de 2002 a 2006?*

h) *Enviar as Declarações de Vacinação contra Febre Aftosa do rebanho do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, exigida pela ADEAL, nos anos de 2002 e 2006.*

i) *Ficha cadastral do rebanho, contendo histórico mensal com a evolução do rebanho de gado bovino de propriedade do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, existente naquela agência, durante os anos de 2002 a 2006. Embora tenha havido essa solicitação, foi informado pela agência, por meio do Ofício nº 0186/DG de 19/07/07, apenas o estoque em abril de 2007.*

j) *Para responder ao quesito nº 23¹, faz-se necessário efetuar os seguintes questionamentos, com base nos registros existentes nessa agência, acerca do rebanho de gado bovino do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros nos anos de 2002 a 2006:*

- 1) *quantidade do rebanho existente;*
- 2) *quantidade do rebanho existente e **vacinado**;*
- 3) *quantidade de entradas e saídas de gado bovino no rebanho;*
- 4) *as datas em que ocorreram as vacinações no rebanho;*
- 5) *informar se as vacinações do gado bovino foram formal e tempestivamente registradas.*

¹ 23. *A vacinação e a quantidade de gado bovino do representado estão formal e tempestivamente registrados na Adeal (Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas)?*



k) Outros documentos julgados úteis por aquela Agência, pertinentes ao estoque de gado bovino do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros nos anos de 2002 a 2006, que possam auxiliar na execução dos exames.”

Atenciosamente,



Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

ANEXO I

NR GTA	DATA	ORIGEM	DESTINO	NR GTA	DATA	ORIGEM	DESTINO
7132	11-nov-04	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	65375	02-out-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7133	11-nov-04	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	65377	26-set-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7134	14-nov-04	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	65378	03-out-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7135	16-nov-04	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	65379	06-out-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
7136	18-nov-04	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	65385	24-out-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
7147	18-jan-05	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	65391	30-out-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7148	18-jan-05	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	65392	31-out-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7157	20-out-04	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	65395	06-nov-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7158	03-nov-04	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	65396	08-nov-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7159	03-nov-04	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	65399	13-nov-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7166	21-fev-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	65400	15-nov-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7169	20-mar-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	101903	15-mar-07	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL
7170	20-mar-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	101918	09-abr-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7171	20-mar-05	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	101919	10-abr-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
7172	20-mar-05	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	101925	03-mai-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
7180	16-abr-05	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	101929	04-mai-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
7181	16-abr-05	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	101930	07-mai-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7183	24-abr-05	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	101938	04-jun-07	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS
7187	16-mai-05	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129906	16-nov-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7188	18-mai-05	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	129907	20-nov-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7190	28-mai-05	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	129911	22-nov-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7192	06-jun-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	129912	24-nov-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
7193	14-jun-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	129913	28-nov-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7194	16-jun-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	129918	04-dez-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
7195	21-jun-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	129919	05-dez-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53704	18-jul-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	129923	13-dez-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
53706	25-jul-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	129927	21-dez-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53708	03-ago-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	129929	02-jan-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
53711	10-ago-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	129950	10-jan-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53712	17-ago-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129951	10-jan-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53713	22-ago-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	129952	11-jan-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53715	24-ago-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129958	23-jan-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
53716	24-ago-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129961	05-fev-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53719	31-ago-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129962	06-fev-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53720	31-ago-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129967	13-fev-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
53722	07-set-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129970	07-mar-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
53726	12-set-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	129971	08-mar-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
53731	13-set-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129972	12-mar-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53732	28-set-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129973	13-mar-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53733	04-out-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129974	22-mar-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL
53734	04-out-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129976	06-abr-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53735	09-out-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIPS	129977	07-abr-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
53736	13-out-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129978	07-abr-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53738	19-out-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129982	03-mai-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
53740	25-out-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129991	16-mai-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS

NR GTA	DATA	ORIGEM	DESTINO	NR GTA	DATA	ORIGEM	DESTINO
53741	28-out-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL	129993	30-mai-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
53744	02-nov-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	129995	13-jun-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
53745	07-nov-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	129996	20-jun-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
61861	12-jul-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	129998	06-jul-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
61866	22-jul-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	184452	06-dez-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
65353	26-jul-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	184453	07-dez-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
65354	26-jul-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	184455	13-dez-06	FAZ. SANTA ROSA	MAFRIAL
65355	25-jul-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	184458	21-dez-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
65357	11-ago-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	184459	27-dez-06	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
65360	16-ago-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	184468	08-jan-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
65362	23-ago-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	184471	16-jan-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
65368	13-set-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	184476	18-jan-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
65369	18-set-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	184478	24-jan-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
65371	19-set-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	184479	01-fev-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
65372	22-set-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	184490	26-fev-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS
65373	22-set-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL	184494	01-mar-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
65374	25-set-05	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS	184496	05-mar-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIAL
-	-	-	-	184500	11-mar-07	FAZ. FORQUILHA	MAFRIPS



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 343/2007

Brasília, 08 de agosto de 2007

Senhora Diretora-Presidente,

Com o objetivo de atender à deliberação da Comissão de Inquérito designada nos autos da Representação nº 01, de 2007, ocorrida em sua 5ª Reunião realizada na presente data, que acatou solicitação do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, contida na Informação nº 648/2007/SEPCONT/DPER/INC, solicito a V. Sª a gentileza de, colaborando com os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, encaminhar a este Colegiado, se possível no prazo de 5 (cinco) dias:

“a) Relatório, com os respectivos números de GTA’s, do gado bovino abatido naquele frigorífico, no período de 2002 a 2004, oriundo das propriedades do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros. O período de 2005 a 2006 foi informado pelo frigorífico.

b) Relatório, com os respectivos números de GTA’s, do gado bovino abatido naquele frigorífico, no período de 2002 a 2006, oriundo das propriedades das pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo II.”

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Senhoria a Senhora
ZORAIDE BELTRÃO DE CASTRO
Diretora-Presidente do MAFRIAL
Rodovia BR 101 Sul km 98
57080-000 – MACEIÓ - AL

RECEBI O ORIGINAL

Em, 08/08/07

maçiel
Matrícula Nº



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fls. 2126 a 2378)

DOCUMENTOS DE ACESSO RESTRITO

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)



Serviço Público Federal
MJ - Departamento de Polícia Federal
Sistema Nacional de Criminalística

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 11.2007 Fls. 2349

Nº 2342/2007 - INC

LAUDO DE EXAME CONTÁBIL
(Fiscal)

Em 21 de agosto de 2007, no INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA do Departamento de Polícia Federal, designados pelo Diretor Perito Criminal Federal CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO, os Peritos Criminais Federais DAVID ANTONIO DE OLIVEIRA, DONALDSON RESENDE SOARES, RAFAEL SOUSA LIMA e LEONARDO VERGARA elaboraram o presente laudo pericial criminal, no interesse da Representação nº 01/2007-Senado Federal, a fim de atender a solicitação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Delegado de Polícia Federal PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA, contida no Despacho nº 4500-DG/DPF, de 18/07/07, nos termos do Ofício CEDP nº 310/2007, de 12/07/07, expedido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presidido pelo Senador LEOMAR QUINTANILHA, e encaminhado pelo OF. SF Nº 1018/2007, de 17/07/07, protocolado no SIAPRO sob o nº 08200.016058/2007-13, em 18/07/07, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar, e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

... Nos termos da decisão da Comissão de Inquérito, cuja cópia encaminho em anexo, são os seguintes os quesitos a serem encaminhados ao exame do Instituto Nacional de Criminalística:

- 1) São autênticas, válidas ou legítimas as notas fiscais apresentadas?
- 2) As Guias de Transporte de Animais apresentadas são autênticas?
- 3) A quantidade de vacinas de febre aftosa adquiridas é compatível com a quantidade de reses declaradas?
- 4) Há compatibilidade entre os recibos de venda de gado e os depósitos em contas bancárias?
- 5) Os créditos ocorridos nos extratos bancários e descritos nos recibos, como oriundos de venda de gado, estão respaldados pelas respectivas notas fiscais do produtor?
- 6) É possível afirmar que as notas fiscais do produtor foram contabilizadas ou registradas pelo emitente?
- 7) É possível afirmar que as operações de venda de gado descritas nas notas fiscais do produtor ocorreram efetivamente conforme suas descrições?
- 8) As primeiras vias das notas fiscais do produtor são autênticas?
- 9) As fichas de controle de estoque de gado bovino são compatíveis com a documentação disponível para exame?
- 10) Qual é, a partir das declarações de imposto de renda apresentada, a evolução patrimonial no período de 2002 a 2006?
- 11) Essa evolução patrimonial é compatível com a renda declarada?

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 11.200.2 Fls. 2380

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

- 12) A renda declarada, oriunda de atividade rural, é compatível com as notas fiscais de produtor apresentadas?
- 13) Há compatibilidade entre as informações dos documentos fiscais e os demais documentos apresentados?
- 14) Os documentos apresentados para perícia são suficientes para comprovar a capacidade econômico-financeira do Representado para satisfazer os compromissos alimentícios que alega ter honrado?
- 15) É possível afirmar, pelos documentos apresentados, que a quantidade de gado vendida era de propriedade do Representado?
- 16) É possível afirmar, em cotejo com as datas e números das dez notas fiscais anteriores e as dez notas fiscais posteriores dos respectivos talonários, que as notas fiscais apresentadas respeitaram a ordem cronológica de emissão - dia, mês e ano?
- 17) É possível afirmar que os documentos apresentados cumpriram todas as indispensáveis formalidades para sua constituição, validade jurídica, fiscal e/ou administrativa?
- 18) É possível afirmar que as Guias de Transporte Animal - GTA e as Notas Fiscais correspondem ao gado bovino vendido?
- 19) Há relação ou correspondência entre as Notas Fiscais e as GTA?
- 20) As alegadas transações de compra e venda de gado bovino cumpriram todas as formalidades, inclusive perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais?
- 21) É possível afirmar, com certeza, que os valores das vendas efetuadas refletem a média praticada no mercado de compra e venda de gado no Estado e região em que foram vendidos, ou se poderia caracterizar-se algum tipo de superfaturamento?
- 22) Os documentos de compra de vacina para gado bovino apresentados podem trazer a certeza da quantidade de gado de propriedade do comprador das vacinas?
- 23) A vacinação e a quantidade de gado bovino do Representado estão formal e tempestivamente registrados na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas - ADEAL?
- 24) Há saques em dinheiro ou transferências bancárias das contas do senador Representado, coincidentes ou correspondentes aos valores e ao período em que foi beneficiária a sra. Mônica Veloso e/ou sua filha nos alegados pagamentos de despesas ou dispêndios de alimentos?
- 25) No período que o senador Representado teria arcado com as despesas e haveres alimentícios da sra. Mônica Veloso e/ou de sua filha - entre janeiro de 2004 até dezembro de 2006 -, possuía ele em suas contas bancárias recursos suficientes para os pagamentos que alega ter realizado?
- 26) Os montantes em dinheiro ou crédito oriundos das supostas venda de gado bovino constam das movimentações bancárias das contas correntes do Representado?
- 27) As declarações de imposto de renda apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?
- 28) Os extratos bancários apresentados pelo Representado são autênticos?
- 29) Há algum documento materialmente falso apresentado na defesa do Representado? Havendo, qual?
- 30) Os valores apurados nas vendas de gado mencionadas na defesa foram depositados no Banco do Brasil, na conta bancária do Representado?

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística

I - DO MATERIAL APRESENTADO A EXAME

2. Para realização dos exames foram encaminhados ao Instituto Nacional de Criminalística, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº REP 11/2007 Fls. 2381

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

- a) cópia dos extratos da conta corrente nº 232.252-8, mantida na agência nº 2636-0, do Banco do Brasil, em nome de José Renan Vasconcelos Calheiros, do período de janeiro de 2003 a dezembro de 2006;
- b) originais e cópias de comprovantes de depósito, relativos à conta corrente descrita na alínea anterior, fornecidos pelo titular da conta;
- c) cópias de Guias de Trânsito Animal (GTA), relacionadas no Anexo I;
- d) originais de recibos de venda de gado bovino emitidos pelo produtor José Renan Vasconcelos Calheiros;
- e) originais e cópias de Notas Fiscais de Produtor, em sua maioria 2ª vias, emitidas por José Renan Vasconcelos Calheiros, Fazenda Novo Largo I (inscrição estadual 243.00220-3), relacionados no Anexo II;
- f) cópias de cheques de diversos bancos, antes da compensação, em geral nominativos a José Renan Vasconcelos Calheiros, relacionados no Anexo III;
- g) original do Livro de Assinatura dos Senadores relativo à Legislatura de 1999 a 2003;
- h) notas fiscais originais da empresa Consult Rural Comércio Ltda., relativas a vendas de vacinas contra febre aftosa, acompanhados de cópias das respectivas declarações de vacinação, no período de 2003 a 2006;
- i) Resumo Geral de Documentos Fiscais do Contribuinte, relativo a José Renan Vasconcelos Calheiros, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 18/06/07;
- j) Relatório de Dados Cadastrais do Contribuinte relativo a José Renan Vasconcelos Calheiros, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 18/06/07, demonstrando sua inscrição como "produtor rural";
- k) certidões expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 18/06/07, atestando três Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), para o produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, sendo: a de nº 001.03.05230-5 (talão 000001 a 000050), de 29/07/03, 001.05.11356-5 (talão 000051 a 000100), de 01/09/05 e 001.06.08800-9 (talão 000101 a 000150), de 11/07/06;
- l) certidão expedida pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas (ADEAL), em 18/06/07, informando sobre GTAs;
- m) certidão expedida pela ADEAL, em 18/06/07, informando sobre vacinas contra febre aftosa;
- n) cópia de "Relatórios Mensais de GTA Emitidos", expedidos pela Secretaria Executiva da Agricultura, Irrigação, Pesca, e Abastecimento (SEAGRI), relativos ao período de maio a dezembro de 2005 e de janeiro a dezembro de 2006 (exceto o mês de setembro), do município de Murici - AL, região de União dos Palmares;
- o) livros Caixa da atividade rural do produtor Renan Calheiros, referentes aos anos de 2002 a 2006, cujo conteúdo encontra-se relacionado no Anexo IV;
- p) apensos II, III e IV da Representação 001/2007 SF, do Senado Federal;

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 16/1/2007 Fls. 2382

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

- q) cópia das notas fiscais nºs 00089/06, 00106/06 e 00110/06, em favor da empresa STOP Comercial de Carnes e Derivados Ltda., encaminhadas por expediente datado de 24/07/07, da lavra do sócio Elzir de Souza Silva;
- r) cópias autenticadas de Notas Fiscais de Produtor nºs 00098, 000100 e 000101, em favor de Olavo Calheiros Filho;
- s) cópia autenticada de Notas Fiscais de Produtor, em favor de Bruno Leonardo Veiga Lopes;
- t) cópia autenticada de Notas Fiscais de Produtor, em favor de José Acácio da Rocha;
- u) cópia autenticada de Notas Fiscais de Produtor, em favor de M. W. Ricardo da Rocha ME;
- v) cópia autenticadas de Notas Fiscais de Produtor, em favor de Cristiano A. Santos Duarte;
- w) cópia de Notas Fiscais de Produtor, encaminhadas por Roberto Gomes de Souza, ex-contador das empresas GF da Silva Costa e CARNAL – Carnes de Alagoas Ltda.;
- x) cópia das declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física de José Renan Vasconcelos Calheiros, relativas aos exercícios de 2001 a 2007;
- y) cópia das GTA's emitidas no período de novembro de 2004 a maio de 2007, em nome do proprietário rural José Renan Vasconcelos Calheiros;
- z) Ofício GSEF-239/2007, de 20/07/07, da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas;
- aa) Relatório de Inteligência Fiscal nº. RCGRL 001/2007, encaminhado pelo ofício GSEF-258/2007, de 27/07/07, da Secretaria de Estado da Fazenda;
- bb) Ofício GSEF-268/2007, de 31/07/07, da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas;
- cc) expediente datado de 25/07/07, da lavra da Senhora Zoraide Beltrão de Castro, diretora-presidente da empresa MAFRIAL;
- dd) Ofício SF nº 1093/2007, de 13/08/07, do Senado Federal, e anexos, incluindo correspondência do advogado Paulo Roberto Baeta Neves, de 10/08/07;
- ee) Ofício SF nº 1102/2007, de 15/08/07, do Senado Federal, e anexos, incluindo correspondência de Mônica Canto Freitas Veloso, por intermédio do advogado Pedro Calmon Mendes;
- ff) cópia do discurso proferido pelo Senador Renan Calheiros, encaminhado por meio do memorando nº 1627 – GM, de 16/08/07, do Gabinete do Ministro da Justiça;

Viso da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 61/2007 Fls. 2383

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

gg) Ofício SF nº 1143/2007, de 17/08/07, do Senado Federal, e anexos, incluindo correspondência do advogado Marcelo Leal Lima de Oliveira, encaminhando contratos e reformas de contratos de mútuo firmados entre a empresa Costa Dourada Veículos Ltda. e José Renan Vasconcelos Calheiros, a partir de 02/01/04, e os livros Diário nº 07 e nº 08, dos anos 2004 e 2005, respectivamente;

hh) Ofício nº 221/DP-ADEAL, de 15/08/07, da ADEAL, encaminhando documentos em resposta à Informação nº 648/07-INC, de 03/08/07;

ii) Ofício nº 0093/2007, de 14/08/07, do Matadouro Frigorífico Prestação de Serviços – MAFRIPS, prestando esclarecimentos, em resposta à Informação 648/07-INC, de 03/08/07;

jj) Carta de Marcelo Nunes de Amorim, de 16/08/07, prestando esclarecimentos ao Senado Federal.

II - DO OBJETIVO DOS EXAMES

3. Os presentes exames têm por fim atender à requisição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, com base em documentos apresentados para análise, objetivando trazer elementos de prova necessários a subsidiar a resposta aos quesitos.

III - DOS EXAMES

4. Os Peritos desenvolveram os exames com base na coleta e análise de dados e informações contidas nos documentos relacionados no item I – DO MATERIAL APRESENTADO A EXAME.

5. É importante destacar que os trabalhos limitaram-se aos documentos encaminhados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

6. Assim, com o intuito de dar celeridade aos trabalhos, a direção deste Instituto designou para a realização dos exames pertinentes ao caso em questão, além dos signatários deste laudo, os Peritos Criminais Federais Evaldo Oliveira de Assis, Henrique Santana da Costa e Raphael Borges Mendes.

7. Preliminarmente, em virtude da existência de questionamentos a respeito da autenticidade documental, os Peritos buscaram na legislação brasileira vigente, bem como em instrução técnica da Diretoria Técnico-Científica (DITEC), do Departamento de Polícia Federal, a conceituação para os termos autenticidade e falsidade.

8. Nesse sentido, a Lei nº 5.869, de 11/01/1973, que instituiu o Código de Processo Civil, no artigo 387, preceitua o seguinte, em relação à falsidade:

Viso da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 161.112.07 Fls. 2384

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

Art. 387. Cessa a fé do documento, público ou particular, sendo-lhe declarada judicialmente a falsidade.

Parágrafo único. A falsidade consiste:

I - em formar documento não verdadeiro;

II - em alterar documento verdadeiro.

9. De acordo com o Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, nos artigos 298 e 299, a falsificação de documento particular e falsidade ideológica consistem em:

Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

10. A Instrução Técnica nº 005/2006/GAB/DITEC, de 03/06/06, da DITEC, que dispõe sobre a padronização de procedimentos e exames periciais no âmbito da perícia documentoscópica, conceitua:

a) Autenticidade: refere-se à veracidade ou legitimidade de um documento ou lançamento gráfico impresso ou manuscrito. Qualidade sobre a qual não pairam dúvidas em relação a sua origem;

b) Documento Falsificado: todo aquele que apresenta o suporte alterado ou que nele foram inseridos dados indevidos;

c) Documento Falso: todo aquele que possui o suporte falso; imitação do autêntico. Documento contrafeito;

11. Assim, a verificação da autenticidade dos documentos abrangeu análises quanto ao aspecto material (suporte documental) e ao aspecto ideológico (conteúdo). Isso posto, os Peritos passam a relatar as constatações.

12. Com objetivo de melhor apresentar as informações constantes deste Laudo, foram elaborados os seguintes anexos:

a) Anexo I: relaciona dados das Guias de Trânsito Animal;

b) Anexo II: relaciona dados das Notas Fiscais de Produtor emitidas por José Renan Vasconcelos Calheiros;

c) Anexo III: correlaciona recibos, NFPs, cópias de cheques e extratos bancários em uma única suposta operação de venda de gado, com a respectiva NFP suplementar, quando for o caso, com base em datas, valores e quantidades; e

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 102 1 2004 Fls. 2385

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

d) Anexo IV: relaciona as despesas dos livros Caixa apresentados, referentes aos anos de 2002 a 2006.

III.1 - DA ANÁLISE DOS ASPECTOS MATERIAIS

III.1.1 - Das Notas Fiscais de Produtor

13. No Estado de Alagoas é obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Produtor nas operações de venda de gado bovino, conforme determina o art. 147 do RICMS/AL (Decreto nº 35.245, 26/12/91) e art. 1º da Portaria SF nº. 233/96, da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, sendo esse o documento suporte representativo dessas transações comerciais:

RICMS/AL

Art. 147. Os estabelecimentos de produtores agropecuários emitirão Nota Fiscal de Produtor, modelo 4:

I - sempre que promoverem a saída de mercadorias;

II - na transmissão da propriedade de mercadorias;

III - em outras hipóteses previstas na legislação.

Portaria SF nº. 233/96

Art. 1º - A circulação de gado neste Estado somente deverá ocorrer acompanhada de Nota Fiscal Avulsa ou Nota Fiscal de Produtor.

§ 1º - Em qualquer despacho de gado bovino promovido neste Estado, quando destinado a abate ou comercialização, o documento fiscal deverá conter discriminados dados referentes a peso, sexo e cor, a fim de se estabelecer a necessária vinculação da mercadoria ao documento fiscal respectivo, durante o seu trânsito, da origem ao destino, observadas as demais disposições dos artigos 547 a 549 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/91.

§ 2º - Tratando-se de gado destinado a recria, transferência, recurso de pasto ou qualquer movimentação, o requisito de peso previsto no parágrafo anterior será substituído pela média de idade.

14. As análises da NFPs compreenderam:

a) verificar a existência nas NFPs de todos os elementos obrigatórios exigidos pela legislação e elencados no parágrafo único do art. 147, do RICMS/AL:

Art. 147. (...)

Parágrafo único - A Nota Fiscal de Produtor conterá as seguintes indicações tipograficamente impressas:

I - a denominação "Nota Fiscal de Produtor";

II - o número de ordem e número da via;

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

III - o número, endereço, e os números de inscrição no CACEAL e no CGC do estabelecimento emitente;

IV - o nome, endereço, números de inscrição estadual e no CGC do impressor da Nota Fiscal, data e quantidade de impressão, número de ordem da primeira e da última Nota Fiscal impressa e a respectiva série e subsérie e o número da AIDF;

V - demais composições tipográficas do modelo, constantes de palavras, expressões, linhas e retângulos;

VI - as indicações dos incisos I, II, III, IV e V serão impressas tipograficamente.

b) validar o Selo Fiscal de Autenticidade¹, por meio de consulta ao sítio da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (www.sefaz.al.gov.br), utilizando a numeração do selo preenchido manualmente na segunda via de cada nota fiscal;

c) verificar a existência do Selo Fiscal de Autenticidade nas primeiras vias das Notas Fiscais de Produtor enviadas pelos compradores para confronto com as outras vias;

d) confrontar as impressões constantes das 1ª vias das Notas Fiscais de Produtor com as 4ª vias, de mesmo número, constantes dos talonários.

15. Após realização dos procedimentos descritos, os Peritos concluíram que, quanto ao aspecto material, as Notas Fiscais de Produtor enviadas a exame são autênticas.

III.1.2 - Das Guias de Trânsito Animal

16. Foram disponibilizados para os exames três lotes de documentos relativos às Guias de Trânsito Animal, compostos basicamente por cópias reprográficas de guias, apresentadas de forma desvinculada das NFPs.

17. O primeiro lote foi encaminhado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo composto por 100 cópias de GTAs, referente ao período de 20/10/04 a 04/06/07, documentos anteriormente analisados durante os exames relativos ao Laudo de Exame Financeiro nº 1726/2007-INC, de 19/06/07. Cabe relatar que nesse lote algumas guias mencionam como proprietários do gado transportado Ivanilda Calheiros, Remi Calheiros e Regina Magalhães.

¹ O Selo Fiscal de Autenticidade é destinado ao controle da emissão dos documentos fiscais e formulários contínuos concernentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no Estado de Alagoas. A consulta visou, dessa forma, à verificação da autenticidade do documento fiscal emitido, uma vez que comprova se o número da nota fiscal e o número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) informados na documentação fiscal estavam devidamente vinculados ao número do Selo Fiscal de Autenticidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. Nº 167 21/2007 Fls. 2387

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

18. O segundo lote foi encaminhado pela ADEAL, sendo composto por 94 cópias de GTAs, referentes ao período de 20/10/04 a 07/05/07, e demonstrativo resumo das GTAs, relativo às Fazendas Santa Rosa e Furquilha, de propriedade do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros.

19. O último lote foi encaminhado pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas, sendo composto por 75 cópias de GTAs, relativas ao transporte de bovinos originários das propriedades rurais do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, referente aos anos de 2005 a 2007.

20. Após análise em conjunto dos lotes, constatou-se que as GTAs encaminhadas foram preenchidas de forma manuscrita, emitidas no Estado de Alagoas e relatavam trânsito de bovinos, por meio de transporte rodoviário, para abate, no período de 20/10/04 a 22/07/07.

21. Em relação à autenticidade material, os trabalhos buscaram verificar a veracidade do suporte documental das GTAs. Assim, transcreve-se abaixo trecho de certidão expedida pela ADEAL, em 18/06/07:

Atestamos finalmente que apenas parte das cópias anexadas a esta certidão que me foram apresentadas, relativas ao produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros, não puderam ser reconferidas, nesta oportunidade, estando todas em documentos próprios da Guia de Trânsito Animal – GTA, sendo que as demais foram reconhecidas como autênticas inclusive através da conferência das vias de arquivo. O referido é verdade e dou fé, em Maceió aos 18 dias do mês de junho de 2007.

22. Além disso, foram realizados confrontos entre as GTAs que compõem os três lotes de documentos encaminhados, não tendo sido verificadas divergências, em relação aos formulários impressos. Dessa forma, os Peritos concluem pela autenticidade material das GTAs encaminhadas para exame.

III.1.3 - Das Declarações de Ajuste Anual - Imposto de Renda Pessoa Física

23. A partir das análises efetuadas nas cópias reprográficas das Declarações de Ajuste Anual - Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), encaminhadas por meio do Ofício nº 337/2007, de 31/07/07, relativas ao contribuinte José Renan Vasconcelos Calheiros, anos-calendário de 2002 a 2006, foram consideradas autênticas materialmente, para fins deste Laudo.

III.1.4 - Dos livros Caixa

24. A apuração do resultado da exploração da atividade rural é feita mediante escrituração obrigatória do livro Caixa, conforme determina o artigo 18 da Lei nº 9.250, de 26/12/95, que alterou a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, a seguir transcrito:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 157 21.2007 Fls. 2388

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

Art. 18. O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

§ 1º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2º A falta da escrituração prevista neste artigo implicará arbitramento da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

§ 3º Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) faculta-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa. (grifo dos Peritos)

25. A Instrução Normativa SRF nº 83, de 11/10/01, da Receita Federal do Brasil (RFB), que dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas, determina os seguintes critérios a respeito da escrituração do livro Caixa:

Art. 23. A escrituração consiste em assentamentos das receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram o resultado da atividade rural no livro Caixa, não contendo intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

§ 1º É permitida a escrituração do livro Caixa pelo sistema de processamento eletrônico, em formulários contínuos, com subdivisões numeradas, em ordem seqüencial ou tipograficamente.

§ 2º O livro Caixa independe de registro.

§ 3º O livro Caixa deve ser numerado seqüencialmente e conter, no início e no encerramento, anotações em forma de "Termos" que identifiquem o contribuinte e a finalidade do livro.

§ 4º A escrituração do livro Caixa deve ser realizada até a data prevista para a entrega tempestiva da Declaração de Ajuste Anual.

Art. 24. A escrituração deve ser efetuada abrangendo todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de modo a permitir a apuração dos valores da receita bruta e das despesas de custeio e dos investimentos que integram o resultado da atividade rural.

Art. 25. Nos casos de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física (art. 14), a escrituração deve ser efetuada em destaque, no livro Caixa de cada contribuinte, abrangendo a sua participação no resultado da atividade rural, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, por meio de cópias, quando for o caso. (grifo dos Peritos)

26. Cabe informar que o produtor José Renan Vasconcelos Calheiros explorou atividade rural na condição de proprietário nos anos-calendário de 2003 a 2006. Em 2002, figura na DIRPF na condição de condômino.

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 1.2007 Fls. 2289

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

27. Para análise de suas atividades rurais, foram examinados os livros Caixa, referentes aos anos de 2002 a 2006, e os documentos que dão suporte aos respectivos registros. Das análises constatou-se o seguinte:

a) os livros Caixa dos anos de 2002 e de 2003 não estão numerados sequencialmente e não possuem, no início e no encerramento, anotações em forma de "Termos" que identifiquem o contribuinte e a finalidade do livro, contrariando o §3º do artigo 23 da IN-SRF nº 83/01;

b) ausência de despesas de custeio, relacionadas com a natureza das atividades rurais exercidas, necessárias à percepção dos rendimentos da atividade rural e à manutenção da fonte pagadora. A título de exemplo, não há registro de despesa com empregados nos livros de 2002 a 2005, a qual passou a ser lançada apenas a partir do mês de setembro de 2006;

c) recibos de pagamento, referentes ao ano de 2002, pelo uso de pasto e encargos, sem o detalhamento da despesa;

d) ausência do recibo de pagamento de compra de medicamento, referente ao ano de 2004, no valor de R\$2.750,00, para despesa lançada em livro;

e) nota fiscal de compra nº 1736, de 2004, no valor de R\$1.760,00, foi registrada no livro por R\$1.260,00;

f) registro de arrendamento de pasto, de 2005, no valor de R\$40.000,00, sem a comprovação documental e a indicação do beneficiário;

g) registro de arrendamento de pasto, de 2006, no valor de R\$8.000,00, a Remi Calheiros, sem a comprovação documental;

h) ausência de informações sobre as NFPs, quando do registro das operações de venda.

28. Em relação às despesas de custeio na atividade rural do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, elaborou-se o quadro a seguir, evidenciando, de forma consolidada, aquelas escrituradas nos livros Caixa dos anos de 2002 a 2006 e especificadas no Anexo IV.

Quadro 01 - Despesas registradas nos livros Caixa.

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006
Pagamento pelo uso de pasto e encargos	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento pelo arrendamento de pastos da Fazenda Vale da Serra	4.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	8.000,00
Pagamento pelo arrendamento de pastos da Fazenda Furquilha	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento pelo arrendamento de pasto Fazenda Santa Rosa	0,00	18.000,00	40.000,00	10.000,00	60.000,00
Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Bananeira	0,00	0,00	0,00	40.000,00	20.000,00
Pagamento pelo arrendamento de pasto	0,00	0,00	0,00	40.000,00	27.958,40

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167 21 2007 Fls. 2390

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006
Pagamento compra vacina e medicamentos	0,00	1.300,00	7.805,00	5.735,62	9.540,000
Pagamento arrendamento de parte da Fazenda Santa Rosa	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento compra de sal	0,00	4.000,00	0,00	6.000,00	3.500,00
DARF	0,00	0,00	3.168,00	1.164,00	0,00
Compra animais	0,00	0,00	45.000,00	185.760,36	0,00
Folha de pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	31.349,12
ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	255,56
Total de despesas	28.000,00	47.300,00	105.973,00	303.659,98	160.603,08

Valores em reais.

29. Destaca-se que na DIRPF ano-calendário 2006 foi declarado a título de despesa de custeio e investimento o valor de R\$140.644,68, montante diferente do escriturado no livro Caixa, de R\$160.603,08.

30. O advogado do representado, em relação às despesas da atividade rural e à apuração de resultados, informou:

a) *Só foram consideradas, nas Declarações de Imposto de Renda, aquelas efetivamente pagas, em razão do que determina a legislação do imposto de renda.*

b) *O regime de caixa (critério fiscal) não se presta para a efetiva apuração de resultados (lucro) em razão de que tal apuração só é possível (tecnicamente) com escrituração contábil, situação não exigível para o representado na condição de contribuinte.*

c) *Os arrendamentos pagos estão comprovados pelos recibos anexados aos Livros caixa. Os contratos de arrendamento são verbais. Os recibos estão formalizados e compreendem, além do arrendamento de pasto, o reembolso de despesas de manutenção, de custeio e de mão-de-obra.*

d) *No caso específico dos empregados utilizados na atividade rural, estavam todos registrados em nome do espólio do pai do representado (Olavo Calheiros Novaes/Ivanilda Vasconcelos Calheiros) no período 2002/2006. Em setembro de 2006 os contratos de trabalho de vários empregados foram rescindidos e admitidos como do Representado. Comprova-se esta alegação com as cópias das fichas de registro de empregados em anexo.*

e) *Importante considerar as receitas e despesas da atividade rural do espólio, declaradas ao Imposto de Renda, que resumidamente representam;*

Ano	Receitas	Despesas
2003	53.303,95	85.373,79
2004	70.257,00	111.115,00
2005	132.130,54	158.967,00
2006	204.727,84	246.736,85

31. Cabe ressaltar que, nas DIRPF anos-calendário de 2002 a 2005, não há registro de pagamentos de arrendamentos ou de despesas de custeio da atividade rural na relação de Pagamentos e Doações do contribuinte José Renan Vasconcelos Calheiros.

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDF

Proc. Nº 11.200.7 Fls. 2391

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

32. Em 2006, foram declarados pagamentos a título de arrendamento rural: o total de R\$20.000,00 a Olavo Calheiros Filho, de R\$60.000,00 a Ivanilda Vasconcelos Calheiros e de R\$16.000,00 a Remi Vasconcelos Calheiros.

33. Destaca-se que foi escriturado no livro Caixa de 2006, como despesa de arrendamento paga a Olavo Calheiros Filho, o valor R\$39.958,40. Para a despesa paga a Remi Vasconcelos Calheiros somente há documento de suporte relativo ao montante de R\$8.000,00.

34. A despeito das alegações do representado, cabe destacar o artigo 13 da Lei nº 8.023, de 12/04/1990, e os artigos 14 e 25 da IN-SRF nº 83/01:

Lei nº 8.023/90

Art. 13. Os arrendatários, os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural, comprovada a situação documentalmente, pagarão o imposto de conformidade com o disposto nesta lei, separadamente, na proporção dos rendimentos que couber a cada um.

IN-SRF nº 83/01

Art. 14. Os arrendatários, os condôminos, os conviventes, no caso de união estável, e os parceiros, na exploração da atividade rural, devem apurar o resultado, separadamente, na proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um, devendo essa condição ser comprovada documentalmente.

Art. 25. Nos casos de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física (art. 14), a escrituração deve ser efetuada em destaque, no livro Caixa de cada contribuinte, abrangendo a sua participação no resultado da atividade rural, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, por meio de cópias, quando for o caso.

35. Destaca-se que, de acordo com o advogado do representado, os contratos de arrendamento efetuados pelo produtor José Renan Vasconcelos Calheiros são verbais; e os recibos referem-se apenas a arrendamento e uso de pasto ou arrendamento de parte de fazenda, não havendo menção a outras despesas.

36. Assim, os Peritos não puderam concluir sobre o adequado tratamento dado às despesas de custeio, relacionadas com a natureza das atividades rurais exercidas, necessárias à percepção dos rendimentos da atividade rural e à manutenção da fonte pagadora.

37. Ressalta-se que a escrituração de todas receitas e despesas que integram o resultado da atividade rural, conforme determina o artigo 18 da Lei nº 9.250/95 e artigo 23 da IN-SRF nº 83/01, é fator preponderante para a apuração de um resultado real da exploração da atividade rural, a ser demonstrado nas DIRPFs.

38. Dessa forma, a ausência de registro de despesas de custeio nos livros Caixa do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, nas DIRPFs, ano-calendário de 2002 a 2006, implica inexatidão da apuração do resultado dessa atividade.

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167 1/2007 Fls. 2392

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

39. A fim de evidenciar os resultados obtidos pelo produtor, foi elaborado com base nas DIRPFs de 2002 a 2006 o quadro abaixo, que demonstra as receitas, as despesas, o resultado da atividade rural e o percentual de lucratividade anual:

Quadro 02 – Resultado da atividade rural

Descrição (Atividade Rural)	2002	2003	2004	2005	2006
Receita Bruta Total (A)	162.550,00	333.077,12	236.144,32	631.032,27	720.169,36
Despesas de custeio e investimento (B)	28.000,00	47.300,00	105.973,00	303.659,98	140.644,68 ⁽¹⁾
Resultado da Atividade Rural (A-B=C)	134.550,00	285.777,12	130.171,32	327.372,29	579.524,68
Lucratividade (C/A)	82,77%	85,79%	55,12%	51,87%	80,47%

Valores em Reais.

Obs.: 1 - De acordo com o livro Caixa de 2006, foi lançado o valor de R\$160.603,08, a título de despesa de custeio e investimento. Assim, ter-se-ia o resultado da atividade rural em R\$559.566,28 e uma lucratividade de 77,69%.

40. A ausência de registro de despesas de custeio, sob o aspecto da disponibilidade de recursos como justificativa para aumento patrimonial, implica resultado fictício da atividade rural, que se reflete na evolução patrimonial.

III.1.5 - Dos extratos bancários e cópias de cheques

41. Nesse subitem, foram analisadas as cópias reprográficas dos extratos da conta corrente nº 232.252-8, mantida na agência nº 2636-0, do Banco do Brasil, em nome de José Renan Vasconcelos Calheiros, do período de janeiro de 2003 a dezembro de 2006, e as cópias reprográficas de cheques de diversos bancos, antes da compensação, em geral nominativos a José Renan Vasconcelos Calheiros.

42. O confronto dos dados desses extratos bancários e dos cheques com as informações prestadas pelo Banco do Brasil, relativas aos depósitos de cheques efetuados na conta corrente do representado informados como oriundos da venda de gado bovino, permite afirmar que os extratos bancários da conta corrente nº 232.252-8 e os cheques nominativos de diversos bancos são autênticos materialmente.

III.2 - DA ANÁLISE DOS ASPECTOS IDEOLÓGICOS

43. Em relação ao aspecto ideológico, os Peritos buscaram verificar a veracidade das informações constantes nos documentos, relativos à venda de gado bovino, com base no cruzamento de informações correlatas.

44. No Estado de Alagoas, as operações de venda e de transporte de gado bovino para abate, realizadas à luz dos normativos e legislações vigentes, ocorrem mediante a emissão de Nota Fiscal de Produtor (artigo 147 do RICMS/AL e artigo 1º da Portaria SF nº. 233/96) e emissão de Guia de Trânsito Animal, com validade de um a dois dias, conforme Ofício nº221/DP-ADEAL, de 15/08/07.

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167-11200-7 Fls. 2303

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

45. Cabe mencionar que a NFP e a GTA são documentos emitidos em formulários específicos, estabelecidos pelos órgãos de controle, e possuem campos de preenchimento obrigatório, que se destacam: nas NFPs, data de emissão, remetente e destinatário da mercadoria, data de saída dos produtos; nas GTAs, procedência, destino, data de emissão e validade.
46. A emissão de GTA gera informações junto à ADEAL e ao destinatário da mercadoria. A comercialização de gado para abate gera informações, também, junto aos frigoríficos de destino, no caso em questão frigoríficos MAFRIAL e MAFRIPS, e ao órgão de inspeção sanitária do frigorífico de destino, a cargo do Serviço de Inspeção Federal, em Alagoas.
47. Assim, para comprovar documentalmente as operações de venda e de transporte de gado bovino, regularmente realizadas, considerou-se os seguintes cruzamentos de:
- a) informações descritas nos campos da Nota Fiscal de Produtor com as contidas na Guia de Trânsito Animal;
 - b) informações correlatas entre as NFPs, DIRPFs e recibos emitidos pelo produtor;
 - c) informações de valores descritas nas NFPs, DIRPFs e recibos com os extratos bancários;
 - d) informações entre as declarações de vacinação, NFPs, recibos e DIRPFs;
 - e) informações relativas a compradores e pagadores.
48. Após a realização dos exames, constataram-se divergências entre informações relativas às operações de venda de gado bovino nos diversos documentos analisados.
49. Durante os exames, foram constatadas divergências entre os dados preenchidos nos campos data de validade, procedência e quantidade das GTAs e os campos data de saída dos produtos, remetente e quantidade das NFPs, respectivamente.
50. Com isso, não se pode afirmar que as GTAs apresentadas a exame estão relacionadas com as NFPs emitidas pelo produtor José Renan Vasconcelos Calheiros.
51. Ainda, o confronto das informações contidas nas NFPs, DIRPFs e recibos emitidos evidenciou outras inconsistências das informações relativas a quantidades e valores pertinentes às operações de venda de gado bovino.
52. Quanto ao cruzamento das informações constantes das declarações de vacinação, NFPs, recibos e DIRPFs, verificou-se que, em relação ao rebanho, trazem dados precários e contraditórios.

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 167.120-7 Fls. 2384

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

53. Em relação aos valores descritos nas NFPs, recibos, cheques e extratos, verificou-se que não há igualdade entre os valores das NFPs do ano de 2004 e os recibos correspondentes.

54. Para os anos de 2005 e de 2006, identificou-se igualdade entre os valores das NFPs e os recibos correspondentes; bem como existe identidade entre os valores descritos nos recibos emitidos e os depósitos efetuados na conta corrente nº 232.252-8 mantida na agência nº 2636-0, do Banco do Brasil, em nome de José Renan Vasconcelos Calheiros. Embora constatada essa característica, o fato analisado isoladamente não comprova a venda de gado bovino.

55. Diante das inconsistências e precariedade dos documentos analisados, que se encontram descritas nos subitens a seguir, os Peritos concluem que a documentação enviada a exame não comprova, de forma inequívoca, a venda de gado bovino nas quantidades e valores das NFPs, recibos e DIRPFs, anos-calendário de 2004 a 2006, do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros.

III.2.1 – Das análises pertinentes às operações de 2004

56. Para justificar a venda de gado bovino no ano de 2004, foram apresentadas oito Guias de Trânsito Animal e oito Notas Fiscais de Produtor de nº 0003 a 0010.

57. Após o confronto das informações contidas nas NFPs e GTAs, os Peritos identificaram incompatibilidade entre elas, pois apresentam divergências quanto a datas e quantidades.

58. Destaca-se que, conforme informado pela ADEAL, no ano de 2004, foram emitidas GTAs, em favor do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, para trânsito de 121 reses. Além disso, essas guias foram expedidas seis meses após a data de saída dos animais constantes das NFPs, não podendo, portanto, serem utilizadas para justificar o transporte do gado.

59. O confronto das informações contidas nas NFPs, DIRPF e recibos emitidos corroborou para constatação das inconsistências das informações, relativas às operações de venda de gado bovino, apresentadas no quadro abaixo:

Quadro 03 - Divergências no ano de 2004.

Descrição	NFPs	DIRPF	RECIBOS
Quantidade	264	244	Não informada.
Valor	26.400,00	236.144,32	236.144,32

Valores em Reais.

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 2/2007 Fls. 2395

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

60. Em relação às NFPs, os Peritos verificaram que as de nºs 0003 a 0010 foram emitidas com preço de R\$100,00 por rês. Dessa forma, constatou-se que o montante de vendas de gado bovino descrito nas notas, de R\$26.400,00, é contraditório com o constante dos recibos emitidos pelo produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, de R\$236.144,32, valor este também declarado na DIRPF ano-calendário 2004.

61. Outro aspecto divergente verificado no cruzamento de informações dos documentos foi a quantidade vendida. Com base nas NFPs, foram efetuadas vendas de 264 animais. Quando analisada a DIRPF ano-calendário 2004, constataram-se vendas de 244 animais.

III.2.2 - Das análises pertinentes às operações de 2005

62. Para justificar a venda de gado bovino no ano de 2005, foram apresentadas cinqüenta GTAs e as NFPs de nºs 0012 a 0041; 0051 a 0063; e 0071 a 0082.

63. Ressalta-se que não constam nos talonários de notas as 4ª vias das NFPs nº 0011 e nº 052. Dentre a documentação enviada a exame, não há informações de vendas registradas por essas NFPs, bem como qualquer referência ao cancelamento desses documentos.

64. Dentre as GTAs enviadas, foram identificadas oito com informação de procedência da Fazenda Santa Rosa, de propriedade de Ivanilda Calheiros, totalizando 146 animais e uma com procedência da Fazenda Vila Dagua, de propriedade de Regina Magalhães, no total de 21 animais.

65. Para o período em análise, observou-se que pelas NFPs foram vendidas 656 reses e, de acordo com as GTAs, foram transportados 963 animais. E, ainda, considerando as informações de validade e de quantidade nas GTAs e as datas de saída de animais e de quantidades nas NFPs, os Peritos encontraram correlação para 311 animais.

66. O confronto das informações contidas nas NFPs, DIRPF e recibos emitidos corroborou para constatação das inconsistências das informações, relativas às operações de venda de gado bovino, apresentadas no quadro abaixo:

Quadro 04 - Divergências no ano de 2005.

Descrição	NFPs	DIRPF	RECIBOS
Quantidade	656	536	656
Arrobas	11.241,90	-	10.871,45
Valor	631.032,74	631.032,27	631.032,84

Valores em Reais.

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº RE/ 11.2007 Fls. 2396

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

67. Da análise do quadro, verifica-se que para um mesmo valor de receita, R\$631.032,27, informados na DIRPF, NFPs e recibos emitidos, efetuou-se venda de gado bovino no total de 656 animais, segundo as NFPs e recibos emitidos. Entretanto, com base na DIRPF, para alcançar o mesmo valor de receita efetuou-se vendas de 536 animais, diferença de 120 animais.

68. Além dessa diferença, foi observada divergência de 370,45@, entre as quantidades declaradas nas NFPs e nos recibos, de 11.241,90@ e de 10.871,45@, respectivamente.

69. Em relação às NFPs, foi identificado que as de nºs 0012 a 0026 e 0051 a 0063 foram emitidas, como em 2004, com valor divergente dos constantes dos recibos emitidos pelo produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, com exceção para as de nºs 0023 e 0061, que foram canceladas.

70. Entretanto, a fim de complementar o valor lançado inicialmente a menor e efetuar a regularização, foram emitidas as NFPs de nºs 0027 a 0041 (nº 0037 cancelada) e de nºs 0071 a 0082.

71. Ocorre que, ao emitir NFPs complementares, lançou-se no campo data de emissão, de forma incorreta, a data do documento fiscal suplementado e não a data de emissão do documento suplementar. Esse fato ocasionou divergência de sequência numérica e de ordem cronológica.

72. O confronto entre a 1ª via (destinatário) e 4ª via (talonário) demonstrou que, em relação à NFP de nº 0024, destinatário da mercadoria a empresa G.F. da Silva Costa, na 1ª via consta data de emissão 30/05/05 e na 4ª via, de forma rasurada, data de emissão 26/07/05.

III.2.3 - Das análises pertinentes às operações de 2006

73. Para justificar a venda de gado bovino no ano de 2006 foram apresentadas cinquenta GTAs e as NFPs de nºs 0064 a 0070 e de nºs 0083 a 0114.

74. Dentre as GTAs enviadas, foram identificadas dezenove com informação de procedência da Fazenda Santa Rosa, de propriedade de Ivanilda Calheiros, totalizando 320 animais.

75. Para o período em análise, observou-se que pelas NFPs foram vendidas 765 reses e, de acordo com as GTAs, foram transportados 908 animais. E, ainda, considerando as informações de validade e de quantidade nas GTAs e as datas de saída de animais e de quantidades nas NFPs, os Peritos encontraram correlação para 220 animais.

76. O confronto das informações contidas nas NFPs, DIRPF e recibos emitidos corroborou para constatação das inconsistências das informações, relativas às operações de venda de gado bovino, apresentadas no quadro a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 112007 Fls. 2397

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

Quadro 05 - Divergências no ano de 2006.

Descrição	NFPs	DIRPF	RECIBOS
Quantidade	765	784	766
Valor	709.976,75	720.169,36	700.210,35

Valores em Reais.

77. Em relação às NFPs, foi identificado que as de nºs 0064 a 0069, como em 2004 e 2005, foram emitidas com valor divergente dos constantes dos recibos emitidos pelo produtor José Renan Vasconcelos Calheiros.

78. Entretanto, a fim de complementar o valor lançado inicialmente a menor e efetuar a regularização, foram emitidas as NFPs de nºs 0083 a 0088.

79. Ocorre que, ao emitir NFPs complementares, lançou-se no campo data de emissão, de forma incorreta, a data do documento fiscal suplementado e não a data de emissão do documento complementar. Esse fato ocasionou divergência de sequência numérica e de ordem cronológica.

III.2.4 - Das análises pertinentes aos compradores e pagadores

80. Inicialmente, cabe informar que o confronto da assinatura aposta nos recibos de venda de gado bovino, emitidos pelo produtor José Renan Vasconcelos Calheiros, com a assinatura do representado que consta do Livro de Assinatura dos Senadores, referente à legislatura de 1999 a 2003, permite afirmar que a assinatura aposta nos recibos enviados a exame, relativos à venda de gado bovino, é autêntica.

81. O exame das NFPs emitidas no período de 2003 a 2006 pelo representado possibilitou, entre outras análises, identificar os destinatários das mercadorias nas operações de venda de bovinos, os compradores dos animais.

82. Nos documentos examinados constam cópias reprográficas de cheques relativos às operações dos anos de 2003 a 2006.

83. O quadro abaixo relaciona as pessoas físicas ou jurídicas que, de acordo com as NFPs, eram os compradores dos animais e que, de acordo com os cheques apresentados, eram os pagadores.

Quadro 06 - Compradores versus pagadores.

Compradores (Destinatários conforme NFPs)	Pagadores (Emitentes de cheques)
Adriana Braga C M Duarte	Adriana Braga C M Duarte
Brunno Leonardo Veiga Lopes	Brunno Leonardo Veiga Lopes
Carnal - Carnes de Alagoas Ltda.	Carnal - Carnes de Alagoas Ltda.
Cristiano A. Santos Duarte	Cristiano A. Santos Duarte
Eliane dos Santos	Eliane dos Santos Moraes
Francisco das Chagas Marques da Silva	Francisco das Chagas Marques da Silva

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 112007 Fls. 2398

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

Compradores (Destinatários conforme NFPs)	Pagadores (Emitentes de cheques)
GF da Silva Costa	GF da Silva Costa
José Acácio da Rocha	José Acácio da Rocha
José Leodácio de Souza	(1)
José Reinaldo Pereira da Silva	José Reinaldo Pereira da Silva
M W Ricardo da Rocha Me.	M W Ricardo da Rocha Me.
Manoel Custodio do Nascimento	Manoel Custodio do Nascimento
Marcelo Nunes de Amorim	Marcelo Nunes de Amorim
(2)	Márcia Valéria O. Veiga
Olavo Calheiros Filho	Olavo Calheiros Filho
Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda.	Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda.

Obs.: 1 - Destinatário da NFP nº0001, emitida em 11/11/03. Não foi identificado cheque relacionado ao pagamento dessa transação.

2 - Verifica-se que "Márcia Valéria O Veiga" consta como pagadora de animais. No entanto, não está relacionada como compradora, de acordo com as NFPs.

84. A NFP nº 0001 discrimina a venda de 45 bovinos para abate ao Senhor José Leodácio de Souza, em 11/11/03. Entretanto, de acordo com correspondência expedida na cidade de João Pessoa-PB, em 13/08/07, Senhor José Leodácio de Souza afirma que:

(...) tenho a informar que em tempo algum mantive qualquer transação direta de aquisição de gado com o Senador José Renan Vasconcelos Calheiros ou mesmo com os frigoríficos Mafrial e Mafrips. (...)

(...) sempre adquiro carne de fornecedores locais com regular expedição de notas fiscais, cuja operação não envolve animais.

85. Sendo assim, verifica-se que há divergência entre o recibo assinado por José Renan Vasconcelos Calheiros, em 11/11/03, documento de suporte do livro Caixa de 2003, e a afirmação do suposto comprador, transcrita anteriormente.

86. Outrossim, foram recebidas correpondências confirmando a compra de gado bovino oriundos do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros das seguintes pessoas: Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda.; José Reinaldo Pereira da Silva; Olavo Calheiros; Brunno Leonardo Veiga Lopes; Jose Acácio da Rocha; M W Ricardo da Rocha ME; Adriana Braga Cavalcanti Montenegro Duarte e Cristiano Alberto Santos Duarte; e Marcelo Nunes de Amorim.

87. Foi elaborado o quadro abaixo que permite identificar as transações em que há divergência entre compradores e pagadores.

Quadro 07 - Relação de compradores e de pagadores.

Notas Fiscais de Produtor				Cheques	
Data	Nº	Valor	Destinatário (comprador)	Valor	Emitente (pagador)
19/01/05	12	4.000,00	Carnal - Carnes de Alagoas Ltda.	26.120,54	GF da Silva Costa
	27*	38.333,87		16.213,33	
28/02/05	15	2.000,00	Carnal - Carnes de Alagoas Ltda.	5.468,40	GF da Silva Costa
	30*	18.857,20		15.388,80	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº RE 112007 Fls. 2390

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

Notas Fiscais de Produtor				Cheques	
Data	Nº	Valor	Destinatário (comprador)	Valor	Emitente (pagador)
26/07/05	21	2.000,00	M W Ricardo da Rocha ME	4.087,00	Jose Acácio da Rocha
	36*	11.827,00		9.740,00	
26/07/05	22	2.000,00	M W Ricardo da Rocha ME	9.645,00	Jose Acácio da Rocha
	38*	17.645,00		10.000,00	
28/07/05	25	2.000,00	M W Ricardo da Rocha ME	19.883,50	Jose Acácio da Rocha
	41*	17.883,40			
24/09/05	51	2.000,00	M W Ricardo da Rocha ME	18.038,60	Jose Acácio da Rocha
	72*	16.038,00			
30/11/05	57	4.000,00	M W Ricardo da Rocha ME	10.000,00	Jose Acácio da Rocha
				10.187,50	
	77*	34.702,50		9.000,00	Brunno Leonardo Veiga Lopes
				9.515,00	
06/12/05	58	4.000,00	M W Ricardo da Rocha ME	18.857,50	Márcia Valéria O. Veiga
	78*	33.933,50		19.076,00	Jose Acácio da Rocha
12/12/05	60	4.000,00	M W Ricardo da Rocha ME	18.705,50	Brunno Leonardo Veiga Lopes
	80*	33.582,00		18.876,50	
11/01/06	65	1.500,00	M W Ricardo da Rocha ME	10.617,75	Jose Acácio da Rocha
	84*	9.117,75			
23/01/06	66	2.000,00	GF da Silva Costa	12.852,00	Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda.
	85*	19.508,00		8.656,00	GF da Silva Costa
23/01/06	67	6.000,00	M W Ricardo da Rocha ME	17.830,00	Márcia Valéria O. Veiga
	86*	52.080,00		21.280,00	Jose Acácio da Rocha
				18.970,00	Brunno Leonardo Veiga Lopes
14/02/06	68	2.000,00	GF da Silva Costa	9.651,20	Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda.
	87*	17.491,17		9.840,67	GF da Silva Costa
07/03/06	69	2.000,00	GF da Silva Costa	9.511,40	Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda.
	88*	16.992,40		9.481,00	GF da Silva Costa
30/03/06	70	35.868,00	M W Ricardo da Rocha ME	17.976,00	Márcia Valéria O. Veiga
				17.892,00	Brunno Leonardo Veiga Lopes

Valores em Reais.

Obs.: * - Nota Fiscal de Produtor suplementar.

88. Ademais, do cotejamento entre as NFPs e o Relatório de Inteligência Fiscal nº RCGRL001/2007, datado de 29/07/07, elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, constatou-se que a empresa G F da Silva Costa está com inscrição inativo-cancelada no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL desde 16/08/05 e que, em data posterior, foram emitidas NFPs em seu favor.

89. Ressalta-se que as NFPs em favor da empresa G.F. da Silva Costa foram emitidas com a inscrição estadual nº 24096665-1 pertencente a outra empresa, a CARNAL - Carnes de Alagoas Ltda. que, também, apresentava situação fiscal “inabilitada” a partir do dia 16/08/05.

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167-112007 Fls. 2400

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

90. Em relação à empresa Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda., essa se tornou “ativa-reativado” a partir de 18/06/07, conforme relatório da Secretaria de Estado da Fazenda.

91. Cabe destacar trecho do Ofício GSEF-258/2007, de 27/07/07, elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, o qual trata de Relatório Preliminar e Reservado de Inteligência Fiscal, relativo a algumas pessoas compradoras de gado bovino do produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros, a saber:

Fica evidenciado no relatório anexo, preliminarmente, que as empresas averiguadas, e outras, do mesmo perfil, estão envolvidas na prática de ilícitos tributários, inclusive a maioria delas exercendo atividades comerciais em lugar incerto e não sabido por esta Secretaria...

O relatório demonstra, também, existir fortes indícios de relações escusas entre as empresas diligenciadas e a empresa MAFRIAL – Matadouro Frigorífico de Alagoas S/A, (...)

92. Diante do exposto, evidencia-se que não há como comprovar que as operações de venda de gado bovino do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros encontram-se em conformidade com os lançamentos das NFPs e recibos.

III.2.5 - Da evolução do rebanho

93. Para analisar a quantidade declarada de rebanho foram utilizados os dados constantes da DIRPF de cada ano, da declaração de vacinação contra a febre aftosa, de NFPs e de recibos, e ainda, as compras e vendas de gado foram somadas ou diminuídas, conforme o caso.

94. Em 2004, de acordo com os dados da DIRPF-2004, ano-calendário 2003, de 31/12/03, foi informado um rebanho de 1.040 reses. De acordo com a nota fiscal nº 1370, de 03/05/04, foram adquiridas 1500 doses da vacina para a primeira etapa de vacinação contra a febre aftosa. Destaca-se que o termo de declaração de vacinação contra a febre aftosa aponta a vacinação do rebanho oito dias antes da aquisição da vacina, em 25/04/04.

95. Além disso, nessa declaração de vacinação, constam 100 animais com idade até quatro meses. Considerando que houve entrada de 100 animais nascidos e saída de 264 reses vendidas para abate, o estoque inicial de 1040 cabeças declaradas em 31/12/03, DIRPF 2004, ano-calendário de 2003, fica alterado para 876 animais, número aquém dos 1500 bovinos declarados como vacinados.

96. Destaca-se que não foram informadas aquisições no período. Então, a fim de melhor demonstrar essa divergência, foi preparado o quadro a seguir:

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 116/11.2017 Fls. 2401

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

Quadro 08 - Cotejo do rebanho em 25/04/04 - primeira vacinação de 2004.

Nº reses	Descrição	Fonte
1040	Rebanho declarado em 31/12/03	DIRPF 2004, ano-calendário de 2003
100	Entrada: animais nascidos, com idade de até quatro meses.	Declaração de Vacinação Contra a Febre Aftosa, de 25/04/04.
(264)	Saída: animais vendidos até 25/04/04.	Nota Fiscal de Produtor
876	Total de reses do rebanho, em 25/04/04.	Cálculo, evolução do rebanho declarado na DIRPF 2004, ano-calendário de 2003.
1500	Rebanho declarado vacinado em 25/04/04.	Declaração de Vacinação Contra a Febre Aftosa, de 25/04/04.
(624)	Diferença no rebanho em 25/04/04	DIRPF X Declaração de Vacinação

97. Em 10/11/04, segunda etapa da vacinação, foram declarados vacinados 1600 bovinos, sendo 450 fêmeas e 1150 machos, sendo todos os machos na faixa etária de 24 a 36 meses. Nesse documento, não há qualquer identificação dos bezerros nascidos, vacinados e declarados anteriormente, em 2004.

98. Assim, verifica-se que o rebanho foi acrescido de 100 animais machos. Entretanto, considerando que não há registros de compras e de nascimentos no período, o número apresentado é incompatível com o estoque anterior, observado na declaração de vacinação de abril de 2004.

99. Tendo por base a declaração da segunda etapa de vacinação, de 2004, quando foram vacinados 1600 animais, e considerando que em 30/11/04 foram adquiridas 90 bezerras, o rebanho teria que encerrar o ano com um total de 1690 animais. Porém, na DIRPF 2005, ano-calendário de 2004, foi declarado que o rebanho era composto de 1346 animais, em 31/12/04, sem identificação de vendas para o período.

100. Nos meses seguintes e até a primeira vacinação do ano de 2005, não foram declarados no documento de controle quaisquer outros nascimentos ou animais com idade de até 12 meses. No entanto, na DIRPF 2005, ano-calendário de 2004, é declarado rebanho de 1346 cabeças, sendo 472 nascimentos no ano. Destaca-se que somente havia 200 matrizes com idade superior a 36 meses, no documento de controle de vacinação.

101. Em 2005, a primeira etapa de vacinação contra a febre aftosa ocorreu em 30/04/05, quando foram vacinados 1950 animais. No entanto, tendo em vista que, no período de 10/11/04 a 30/04/05, houve aquisição de 90 bezerras, venda para abate de 97 reses e não foram declarados nascimentos no período, o rebanho teria de somar 1593 reses, caso considerado o controle de vacinação do rebanho, de 30/11/04 a 30/04/05.

102. Sendo assim, a fim de melhor demonstrar essa divergência, foi preparado o quadro a seguir:

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 12.207 Fls. 202

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

Quadro 09 - Evolução do rebanho segundo as declarações de vacinação 10/11/04 a 30/04/05

Nº reses	Descrição	Fonte
1600	Rebanho declarado em 10/11/04	Declaração de Vacinação Contra a Febre Aftosa, de 10/11/04.
90	Entradas: Bezerras adquiridas em 30/11/04	Recibo
(97)	Saídas: Animais vendidos no período de 10/11/04 a 30/04/05	Nota Fiscal de Produtor
1593	Total de reses do rebanho, em 30/04/05	Cálculo com base na declaração de vacinação.
1950	Rebanho declarado em 30/04/05	Declaração de Vacinação Contra a Febre Aftosa em 30/04/05
357	Diferença no rebanho em 30/04/05.	Evolução do rebanho segundo as declarações de vacinação de 10/11/04 a 30/04/05

103. Ainda nesse período, foi identificada outra inconsistência nas declarações de vacinações. Em 10/11/04, não foram declaradas fêmeas em idade de 24 a 36 meses e foram informadas duzentas com idade superior a 36 meses. Em 30/04/05, também não foram declaradas fêmeas em idade de 24 a 36 meses e foram informadas quinhentas com idade superior a 36 meses, acréscimo de trezentas fêmeas. Destaca-se que não foram informadas outras aquisições, além das noventa declaradas em 30/11/04.

104. A declaração de vacinação de 28/10/05 trouxe rebanho vacinado de 1700 animais. No entanto, ao se contabilizar, a partir do rebanho de 1950 animais, declarados vacinados em 30/04/05, o nascimento de cem cabeças, a compra de 225 novilhas e a venda de 302 cabeças, o rebanho deveria terminar com 1973 cabeças. Outro ponto, a aquisição das vacinas ocorreu em 07/11/05, 10 dias após a declaração de vacinação dos animais.

105. Considerando o rebanho declarado na vacinação feita em 28/10/05, de 1700 reses, e contabilizadas vendas de 257 reses e aquisições de 246 animais posteriormente, o rebanho alcançaria a soma de 1711 cabeças, em 31/12/05. Entretanto, a DIRPF, nesta data, trouxe registrado 1742 animais.

106. Destaca-se que a declaração de vacinação, de 28/10/05, informa que há apenas 100 animais de 04 a 12 meses, enquanto que a DIRPF aponta 480 animais nascidos no ano. Há de se registrar ainda que, não havia no rebanho fêmeas com idade superior a 36 meses, o que dificultaria existência de outros nascidos até o fim do ano.

107. Para a primeira etapa de vacinação do ano de 2006, em 02/05/06 e 03/05/06, foram feitas três declarações, sendo individualizadas para as fazendas Furquilha, Alagoas e Novo Largo.

108. Somadas, as declarações apontaram rebanho de 1700 animais, sendo importante observar que foram declaradas 600 fêmeas com idade superior a 36 meses. Na etapa seguinte de vacinação, de 20/10/06, foram declarados vacinados 1550 animais, não havendo, dentre eles, fêmeas com idade superior a 36 meses.

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc N° 167 21.3007 Fis. 7103

Continuação do Laudo n° 2342/07-INC

109. Além disso, no período de 03/05/06 a 02/10/06, somente foram vendidos 324 animais, número bastante inferior para suportar toda a baixa das 600 matrizes declaradas anteriormente. Ainda que declarada essa baixa, foi informado na DIRPF 2007, ano-calendário de 2006, número expressivo de 751 animais nascidos no ano de 2006.

110. Mediante o exposto, conclui-se que as declarações de vacinação contra a febre aftosa e as DIRPFs, em relação ao rebanho e sua evolução no tempo, trazem dados precários e inconsistentes, não sendo possível concluir inequivocamente sobre a existência de gado, o número de reses e a evolução do rebanho em questão.

III.3 - DOS VALORES DECLARADOS EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR

111. Para verificação dos valores lançados nas transações de venda de bovinos, efetuadas pelo produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros, foi realizado levantamento de preços de mercado à época das operações, com o objetivo de compará-los com o preço de venda praticado nas transações do representado.

112. Após pesquisas, foi adotado como referência o preço máximo constante do indicativo de preços do mercado agropecuário alagoano, calculado a partir de informações de sindicatos, associações e empresas do setor e publicado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas - FAEAL².

113. De acordo com essa instituição, as publicações refletiam os resultados da última semana de cada mês e visavam a orientar o produtor rural em Alagoas, por ocasião da comercialização.

114. Foram analisadas operações de venda dos anos de 2003 a 2006, tomando por base os dados contidos nas NFPs (data da operação, número da nota fiscal, valor total, quantidade, descrição do produto, peso). Entretanto, excepcionalmente, houve necessidade de utilizar os dados dos recibos³ apresentados pelo representado.

115. Tendo em vista a classificação adotada pela FAEAL nos indicativos de preços de mercado, “Boi gordo” e “Vaca p/ abate”, as NFPs foram subdivididas em dois tipos, conforme a descrição do produto, a saber:

a) Boi gordo: descrição contendo os termos “BOI”, “GADO”, “BOVINO”, “BOVINO PARA ABATE”, “GADO BOVINO PARA ABATE” e “BOI PARA ABATE”;

b) Vaca p/ abate: descrições do tipo “VACA”, “GADO VACA”, “VACA PARA ABATE” e “NOVILHAS PARA ABATE”.

² Diante da falta de informação referente a novembro/2003, sobre o indicativo de preços de mercado fornecidos pela FAEAL, adotou-se como referência o relativo ao mês de janeiro/2004, por ser o mês subsequente disponível.

³ Foram utilizados os dados de recibos, referentes às transações realizadas em julho de 2003, em novembro de 2003 e no ano de 2004.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 187/1207 Fls. 2404

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

116. Dessa forma, foram identificadas setenta operações de venda, totalizando o montante de R\$1.769.291,33, para o período de julho de 2003 a dezembro de 2006. Dessas, apenas quarenta e cinco transações puderam ter seus valores comparados com o preço de venda praticado.

117. Para outras vinte e cinco transações realizadas, todas após 30 de março de 2006, não há dados relativos ao peso dos animais nas NFPs, tampouco, nos recibos de venda, que permitam o cálculo do valor unitário da arroba comercializada.

118. O detalhamento dessas operações de venda foi apresentado no Anexo III, deste Laudo, evidenciando: data, valor total, quantidade, peso, arrobas e diferenças de valores entre o negociado e o de mercado. Além disso, foi preparado o quadro resumo que apresenta o número de operações com os preços de arrobas negociados maiores e iguais ou menores que o valor de mercado, bem como as suas respectivas receitas brutas de vendas, conforme a seguir:

Quadro 10 - Transações comparadas com valor de mercado local.

Operações de Venda de Gado	Quantidade de transações	Receita de Vendas (R\$)	Receita de Vendas (%)
- Arroba com valor maior	8	190.063,12	15,37
- Arroba com valor igual ou menor	37	1.046.277,98	84,63
Total de Operações Comparadas	45	1.236.341,10	100,00

119. Após esses exames, os Peritos podem afirmar que os preços apostos nas NFPs emitidas por José Renan Vasconcelos Calheiros estavam, em média, condizentes com os valores de mercado em Alagoas.

III.4 - DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

120. A princípio, cabe comentar que as DIRPFs não constituem, isoladamente, uma forma para avaliação real da variação patrimonial e sua compatibilidade com as rendas percebidas, uma vez que são meramente declaratórias. Além disso, não foram realizadas diligências a fim de dirimir eventuais dúvidas de avaliação patrimonial.

121. Os exames consistiram em analisar as informações existentes nas declarações de ajuste anual, dos anos-calendário de 2002 a 2006, apurar a evolução patrimonial, e verificar sua compatibilidade com a renda declarada.

122. Quanto a sua variação patrimonial, foi elaborado quadro apresentando a relação de bens declarada ano a ano e sua evolução, deduzidos os ônus reais e as dívidas, identificação de ganhos e de perdas ocorridos em alienações de bens e direitos, com objetivo de apurar o montante de bens e direitos líquidos e, conseqüentemente, a variação patrimonial do investigado, permitindo melhor identificação e análise de possíveis distorções, a saber:

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167.112007 Fls. 2405

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

Quadro 11 - Evolução patrimonial consolidada.

Jose Renan Vasconcelos Calheiros	Ano-Calendário					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Bens e direitos						
Apto 703, Ed. Tartana, Ponta Verde, Maceió-AL.	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
Apto Flat Alvorada, Brasília-DF.	141.629,57	161.387,43	31.387,43	0,00 ⁽⁴⁾	0,00	0,00
Apto 316 Kubtschek Plaza Brasília-DF.	80.000,00	0,00 ⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,00
Casa R. Marechal Castelo Branco, 71 Branquinha-AL.	0,00 ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Casa na SHIS QI 25, Brasília-DF.	339.891,90	339.891,90	339.891,90	0,00 ⁽⁵⁾	0,00	0,00
Veículo HILUX SR5, Ano 2001.	53.500,00	53.500,00	53.500,00	53.500,00	53.500,00	53.500,00
Saldo bancário BB Ag. Senado.	0,00	7.615,61	4.223,15	14.027,92	767,48	(17.173,91) ⁽⁹⁾
Dinheiro em espécie.	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Veículo L200, Ano 2002.	-	54.000,00	54.000,00	0,00 ⁽⁶⁾	0,00	0,00
Veículo Pajero Sport Ano 2002.	-	- ⁽³⁾	-	-	-	-
Saldo quotas de aplicação.	-	-	104.128,86	0,00	0,00	0,00
Fazenda Furquilha (nº2168740-4) em Murici-AL.	-	-	119.368,36	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Lotes nº 24, 25 e 26, Barra de São Miguel-AL.	-	-	31.667,00	0,00 ⁽⁷⁾	0,00	0,00
Fazenda Novo Largo em Flexeiras-AL.	-	-	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Empréstimo ao espólio de Olavo Calheiros Novaes.	-	-	18.000,00	37.000,00	67.000,00	67.000,00
Fazenda Alagoas em Flexeiras-AL.	-	-	-	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Casa na Barra de São Miguel-AL.	-	-	-	300.000,00	388.000,00	435.000,00
Veículo Pajero, 2002, financiado.	-	-	-	5.519,92	0,00 ⁽⁸⁾	0,00
Veículo HILUX SRV, 1995.	-	-	-	-	78.399,33	114.302,21
Veículo Airtrek, 2006, leasing 48x.	-	-	-	-	-	40.331,82
Veículo L200 Sport, 2006, financiado.	-	-	-	-	-	37.260,08
Total de bens e direitos:	790.021,47	751.394,94	1.011.166,70	1.365.047,84	1.570.015,77	1.685.220,20
Dívidas e ônus reais:	(281.075,73)	0,00	0,00	(57.680,08)	(84.119,52)	(44.863,21)
Bens e direitos líquidos:	508.945,74	751.394,94	1.011.166,70	1.307.367,76	1.485.896,25	1.640.356,99
Variação patrimonial ajustada: (A)	-	242.449,20	259.771,76	296.201,06	178.528,49	154.460,74

Valores expressos em reais (R\$)

Obs.: (A) - Valor calculado pela diferença observada entre **Bens e direitos líquidos** do ano anterior e do ano base;

- 1 - Bem excluído do patrimônio, por ter sido declarado como alienado em 1989;
- 2 - Bem alienado em 2002, sem ganho ou perda de capital;
- 3 - Bem adquirido e alienado no ano de 2002, com perda de capital de R\$3.000,00;
- 4 - Bem alienado em 2003, com ganho de capital declarado;
- 5 - Bem alienado em 2004, com ajuste financeiro sobre a redução tributária para apuração de ganho de capital declarado, de R\$26.010,81;
- 6 - Bem alienado em 2004, com perda de capital de R\$9.000,00;
- 7 - Bem alienado em 2004, com ganho de capital de R\$33,00;
- 8 - Bem alienado em 2005, com perda de capital de R\$17.348,96, em razão de custo de R\$27.348,96 e ágio de venda de R\$10.000,00;
- 9 - Saldo devedor constatado nos extratos bancários, em 31/12/06, divergente do informado na DIRPF 2007.

123. Quanto ao bem "Apto Flat Alvorada, Brasília-DF", alienado em dezembro de 2003 por R\$182.839,06, para Cláudio Teixeira Gontijo, o ganho de sua alienação a prazo foi declarada no Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - 2004 pelo montante de R\$21.451,63. Entretanto, por se tratar de venda a prazo, foi apurado somente o ganho parcial de R\$12.425,05, em 2003. Não foi identificada apuração de ganho para parcelas recebidas no exercício seguinte, fato pelo qual se deixou de reconhecer a parcela restante de ganho no fluxo financeiro de 2004.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 107 112007 Fis. 2406

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

124. Em 17/08/07, a fim de esclarecer sobre a venda do bem “Apto Flat Alvorada, Brasília-DF”, o representado apresentou conjunto de documentos evidenciando que o montante de alienação teria sido de R\$160.000,00, não existindo, portanto, o ganho de capital apurado em 2003, comentado no parágrafo anterior. No entanto, priorizaram-se os ajustes do Quadro 12 com base no Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - 2004, ao invés de reconhecer uma “Perda de capital na alienação de bens” de R\$1.387,43.

125. Com objetivo de confrontar a variação patrimonial ajustada, Quadro 11, com os rendimentos auferidos, elaborou-se novo quadro segregando os rendimentos por tipo e aglutinados por ano-calendário examinado. Nesse quadro, foram realizados ajustes sobre receitas e despesas existentes nas declarações que não representaram efetiva entrada ou saída de recursos no fluxo financeiro, para fins de justificativa de aumento patrimonial, conforme a seguir:

Quadro 12 - Rendimentos líquidos declarados.

Rendimentos Anuais X Variação Patrimonial	Ano-calendário				
	2002	2003	2004	2005	2006
Rend. Trib. receb. pessoas jurídicas	156.169,00	199.769,85	154.000,00	152.640,00	152.640,00
Rend. Trib. receb. pessoas físicas	-	12.498,65	-	-	-
Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	27.360,80	173.307,20	196.197,00	198.223,16	244.632,68
Dedução de Verba Indenizatória ⁽¹⁾	(10.800,80)	(122.427,20)	(144.850,00)	(172.783,16)	(193.752,68)
Rend. Suj. Tributação exclusiva	5.994,16	26.446,17	212.867,40	9.474,57	7.262,43
Resultado Líquido Atividade Rural ⁽²⁾	134.550,00	285.777,12	130.171,32	327.372,29	579.524,68 ⁽³⁾
Ganho de capital na alienação de bens ⁽⁴⁾			26.043,81		
Total dos Rendimentos Brutos (A)	313.273,16	575.371,79	574.429,53	514.926,86	790.307,11
Contribuição Previdenciária	(1.988,77)	(2.298,08)	(3.263,48)	(3.451,76)	(3.654,15)
Pagamentos e doações efetuados	(3.068,66)	(13.596,00)	(6.692,52)	(165.871,38)	(110.637,30)
Pensão alimentícia	-	-	-	(3.000,00)	(36.973,50)
Pensão alimentícia não constante da DIRPF ⁽⁵⁾	-	-	(99.200,00)	(124.000,00)	(108.000,00)
Doações a Partidos Políticos	-	-	-	-	(5.000,00)
Imposto de Renda Retido na Fonte	(32.870,85)	(46.303,39)	(35.908,02)	(35.442,48)	(25.634,62)
Carnê-Leão	-	(575,24)	-	-	-
Imposto de Renda a Pagar ⁽⁶⁾	(1.941,35)	(11.148,98)	(21.957,27)	(11.856,70)	(31.514,65)
Perda de capital na alienação de bens ⁽⁷⁾	(3.000,00)	-	(9.000,00)	(17.348,96)	-
Total de Despesas (B)	(42.869,63)	(73.921,69)	(176.021,29)	(360.971,28)	(321.414,22)
Total dos Rendimentos Líquidos (A - B) = (C)	270.403,53	501.450,10	398.408,24	153.955,58	468.892,89
Variação Patrimonial Ajustada (D)	242.449,20	259.771,76	296.201,06	178.528,49	154.460,74
Relação entre a variação patrimonial e o total dos rendimentos líquidos (% D/C) = (E)	89,02%	51,80%	74,35%	115,96%	32,94%
Excedente/falta financeiro (F)	27.954,33	241.678,34	102.207,18	(24.572,91)	314.432,15

Valores expressos em reais (R\$)

- Obs.: 1 - valores excluídos do fluxo financeiro, referentes à verba indenizatória, a diárias e a ressarcimentos;
2 - valores segregados de rendimentos isentos para melhor evidênciação do resultado da atividade rural;
3 - valor menor que as despesas escrituradas no livro Caixa de 2006, de R\$160.603,08;
4 - entrada de recursos provenientes de ganhos com a alienação de bens, conforme evidenciado no Quadro 11;
5 - valores extraídos de documento intitulado “Defesa Documentada do Senador Renan Calheiros”, fl. 5;
6 - valores para pagamento no exercício seguinte, em princípio, considerados pagos;
7 - saída de recursos provenientes de perdas com a alienação de bens, conforme evidenciado no Quadro 11;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº RE 11.707 Fls. 2407

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

126. Quanto aos valores de caráter indenizatório, foram deduzidos dos rendimentos brutos declarados, por não representarem efetiva entrada de recursos, uma vez que somente podem ser ressarcidos, de acordo com a Portaria nº. 02/2003, do Senado Federal, mediante a comprovação de realização das despesas. Assim, a verba indenizatória não permitiria evolução patrimonial, tão somente repor recursos consumidos.
127. Cabe destacar o fato de ter sido identificada a ausência de despesas de custeio e investimentos vinculadas a atividade rural, que afetaria ainda mais a capacidade financeira do representado, pois os resultados da atividade rural nas DIRPFs teriam seus valores reduzidos, com a conseqüente redução ou incompatibilização da evolução patrimonial.
128. Apesar de a Receita Federal considerar que as deduções com dependentes são consumidas pelo contribuinte e não podem justificar acréscimo patrimonial, para efeitos financeiros, os signatários não as deduziram do Total dos Rendimentos Líquidos (linha C).
129. Considerando os percentuais da linha (E) constantes do Quadro 12, ainda que identificado resultado líquido da atividade rural superestimado pela ausência de despesas, os Peritos concluem que a variação patrimonial apresentada por José Renan Vasconcelos Calheiros não se mostra compatível com os respectivos rendimentos declarados à Receita Federal, no ano-calendário de 2005, evidenciando uma falta financeira superior a R\$24.500,00.
130. Não obstante haver compatibilidade para os outros anos, identificou-se alto índice de imobilização para os anos-calendário de 2002 e de 2004. Isso posto, importa destacar o fato de que o representado e os seus dependentes teriam de dispor de renda anual de R\$27.954,33, que representaria monta de R\$2.329,53 mensais, para o ano de 2002, e de R\$102.207,18, que representaria monta de R\$8.517,27 mensais, para o ano de 2004, calculados com base no saldo da linha "F" do Quadro 12.
131. Assim, as disponibilidades mensais representariam valores baixos para sua subsistência e de sua família, uma vez que ainda precisariam ser consideradas outras despesas realizadas para manutenção básica de seu patrimônio, como tributos (IPTU, IPVA, dentre outros), manutenção das residências e dos veículos, pagamento de empregados, vestuário, transporte, combustível, alimentação, luz, água, condomínio, etc, bem como as despesas da atividade rural.
132. Nesse contexto, a análise dos extratos permitiu identificar algumas dessas despesas exemplificadas no parágrafo anterior, que foram efetivamente debitadas em sua conta corrente, reduzindo ou inviabilizando sua capacidade de aumentar patrimônio, a saber:

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Nº 1/2007 Fls. 2408

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

Quadro 13 – Despesas verificadas em conta corrente.

Histórico	2003	2004	2005	2006
Cobrança de Juros	2.054,42	4.141,54	122,96	269,83
CPMF	3.254,11	7.234,32	3.195,16	4.123,13
Impostos ⁽¹⁾	- ⁽²⁾	8.689,28	8.684,97	15.733,21
Pagto. cartão crédito	40.393,42	50.410,87	25.206,97	66.736,34
Seguro	6.605,32	7.289,24	11.413,01	13.200,96
Tarifas Bancárias ⁽³⁾	519,75	558,46	267,60	466,19
TV por assinatura	1.997,65	3.767,53	4.394,53	3.081,50
Total geral	56.827,67	84.095,24	55.290,20	105.617,16

Valores expressos em reais (R\$)

- Obs.: 1 - do montante debitado a título de impostos, foram excluídos os valores declarados nas DIRPFs, inclusive aqueles referentes a ganho de capital;
2 - o valor apurado para o ano de 2003 apresentou-se menor que a soma dos impostos declarados para o ano-calendário.
3 - o item tarifas bancárias apresenta a soma de diversas despesas relacionadas ao banco, aglutinadas para melhor representação.
4 - não foram fornecidos extratos para o ano de 2002.

133. A fim de justificar a capacidade econômico-financeira, o Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros, em 17/08/07, apresentou instrumentos de contratos de mútuo, firmados com a empresa Costa Dourada Veículos Ltda., CNPJ 00.770.050/0001-58, locadora de veículos.

134. De acordo com o Instrumento Particular de Novação de Mútuo, de 31/08/05, foi oficializado o valor nominal de R\$178.100,00. Foram apresentadas também duas notas promissórias nos valores de R\$214.895,67 e de R\$294.563,68, com vencimentos em 31/03/07 e em 31/10/07, respectivamente, reconhecendo os encargos.

135. Do exame desses documentos, foi confirmado que os valores contratados não foram informados nas DIRPFs; que não consta nos contratos registros em cartório; que não se tratou de apenas dois empréstimos, mas de dezenas de retiradas em espécie, periódicas, ocorridas nos primeiros meses dos anos, de 2004 e de 2005; que os valores não transitaram pelas contas apresentadas a exame, do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal; e que o primeiro contrato, firmado em 02/01/04, não contém assinatura das partes.

136. Além desses instrumentos de mútuo, foram apresentados os livros Diário da empresa, referentes aos anos de 2004 e de 2005, como documentação probante das operações de empréstimo. A análise desses livros permitiu confrontar as informações constantes dos contratos com a escrituração contábil.

137. Assim, confirmou-se que existiam os lançamentos contábeis relacionados com os instrumentos de mútuo, confirmando pagamentos a José Renan Vasconcelos Calheiros contra a conta "CAIXA", com o histórico de "PG. REF EMPRESTIMO CF CONTRATO". Apesar das retiradas, a empresa não registrou qualquer receita financeira no período, de acordo com a legislação e a boa técnica contábil, isto é, não contabilizou a correção monetária de CDI e os juros de 0,5% contratuais.

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº REP 1/2007 Fls. 2409

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

138. Quando da verificação dos registros contábeis, foi identificado que parte significativa das receitas da locadora de veículos eram provenientes de entes públicos, como: a Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL); a Companhia Energética de Alagoas (CEAL); a Secretaria do Estado de Defesa Social; a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer; o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; a Secretaria da Coordenação da Saúde e do Bem Estar; a Secretaria de Assistência Social; e a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

139. Ainda sobre os recebimentos desses entes, foram identificados registros contábeis de pagamentos em espécie por serviços de locação, fato não condizente com a forma usual de pagamentos efetuados por órgãos públicos, que é por meio de ordem bancária. Ressalta-se o pagamento realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagens de Alagoas, em 07/06/04, no valor de R\$57.000,00, depositado em conta da Caixa Econômica Federal, em 11/06/04, conforme os lançamentos a seguir:

Quadro 14 - Registros contábeis do pagamento do DER, em 2004.

Conta	Nome Conta Devedora	Conta	Nome Conta Credora	Data	Histórico	Valor
10071	DER-DEP. DE ESTRADAS E RODAGEM	6020	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	07/06	VLR.DA NF 001772	57.000,00
10004	CAIXA	10071	DER-DEP. DE ESTRADAS E RODAGEM	07/06	REC.VLR.REF. NF 001772	57.000,00
10006	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10004	CAIXA	11/06	DEP.EFETUADO NA CEF EM DINHEIR	57.000,00

Valores em reais

Obs.: 1º lançamento - reconhecimento da receita;
2º lançamento - recebimento dos recursos em caixa;
3º lançamento - depósito dos recursos na CEF.

140. Nesses contratos, foi observado que Bianca Lins Uchoa Lopes e Ildefonso Antônio Tito Uchoa Lopes assinam como sócios da empresa Costa Dourada Veículos Ltda.

141. De acordo com os livros Diário, em 2004, o representado teria recebido um montante de R\$78.800,00, a título de empréstimo, em dezenove parcelas, e os sócios teriam recebido R\$22.000,00, a título de pró-labore, e R\$100.000,00, por dividendos distribuídos, e a empresa teve no ano lucro de R\$366.059,92.

142. Em 2005, o representado teria recebido um total de R\$99.300,00, a título de empréstimo, em 24 retiradas. Os sócios, diante de um lucro de R\$71.494,07, não realizaram pagamentos de pró-labore e não permitiram distribuição de lucros por meio de dividendos ou de juros sobre capital próprio.

143. Por fim, conforme informações anexas aos contratos, passados mais de três anos das primeiras retiradas, não há registro de pagamentos ou amortizações parciais dos recursos.

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº RE/ 112007 Fls. 2460

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

III.5 - DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

144. A fim de comprovar os pagamentos relativos à pensão alimentícia, foi apresentado à perícia documento contendo relação de cheques, discriminado por datas e valores, que, segundo afirmações do representado, foram utilizados para retiradas em espécie no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

145. Ocorre que, pelas características do instrumento financeiro cheque, somente se pode afirmar que naquelas datas houve um débito na conta corrente do Banco do Brasil, sem garantias sobre a destinação dos recursos. Dessa forma, verificam-se possibilidades diversas de contrapartida dos débitos, como pagamentos de contas, depósitos em dinheiro na conta de terceiros, DOCs, ordens de pagamentos e, inclusive, retiradas em espécie.

146. Sendo assim, para que seja possível à perícia concluir sobre as contrapartidas dos débitos com histórico “Cheque” e “Cheque Pago em Outra Agência”, torna-se imprescindível o acesso a toda documentação de suporte: cópia dos cheques, fita detalhe do caixa e, principalmente, ao documento de controle de transações em espécie, que os bancos devem ter para evidenciar o sacado, o portador e o real beneficiário dos recursos de toda movimentação em espécie acima de R\$10.000,00, conforme normativos do Banco Central do Brasil⁴.

147. Cabe informar que, conforme análise dos extratos da conta corrente do Banco do Brasil, foram identificadas emissões de “DOC D”, que evidenciam haver outras contas correntes ou movimentações bancárias não apresentadas aos Peritos.

IV – DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

1) São autênticas, válidas ou legítimas as notas fiscais apresentadas?

148. As Notas Fiscais de Produtor encaminhadas a exame são autênticas materialmente.

149. Ideologicamente, não se comprovou efetivamente as operações de venda de gado.

2) As Guias de Trânsito de Animais apresentadas são autênticas?

150. As Guias de Trânsito Animal encaminhadas a exame são autênticas materialmente.

151. Ideologicamente, não se comprovou efetivamente o trânsito de animais.

⁴ Circular nº 2852, de 03.12.98, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº RC/ 11.2007 Fls. 2411

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

3) A quantidade de vacinas de febre aftosa adquiridas é compatível com a quantidade de reses declaradas?

152. As quantidades de reses, declaradas nos quadros de movimentação do rebanho das DIRPFs, são incompatíveis com os dados das declarações de vacinação contra a febre aftosa e as doses de vacina adquiridas.

153. Cabe destacar que, para as vacinações ocorridas em 25/04/04 e em 28/10/05, as notas fiscais de aquisição das vacinas foram emitidas após a vacinação.

4) Há compatibilidade entre os recibos de venda de gado e os depósitos em contas bancárias?

154. Verifica-se que os recibos de venda de gado estão compatíveis com os depósitos na conta bancária examinada, conforme Anexo III, que correlaciona NFPs, recibos, cheques e extratos bancários.

5) Os créditos ocorridos nos extratos bancários e descritos nos recibos, como oriundos de venda de gado, estão respaldados pelas respectivas notas fiscais do produtor?

155. Quanto aos anos 2003 e 2004, as NFPs disponibilizadas não refletem os depósitos bancários e respectivos recibos, vide Anexo III.

156. Em relação aos anos 2005 e 2006, constatou-se que os créditos ocorridos nos extratos bancários, descritos nos recibos como oriundos de venda de gado, encontram-se compatíveis com as NFPs.

6) É possível afirmar que as notas fiscais do produtor foram contabilizadas ou registradas pelo emitente?

157. Nenhum dos livros-caixa examinados, de 2002 a 2006, apresenta registro das Notas Fiscais de Produtor, quando do registro das operações de venda.

7) É possível afirmar que as operações de venda de gado descritas nas notas fiscais do produtor ocorreram efetivamente conforme suas descrições?

158. Não, conforme evidenciado na análise dos aspectos ideológicos, as inconsistências dos documentos analisados não permitem comprovar, de forma inequívoca, a venda de gado bovino nas quantidades e valores das NFPs, recibos e DIRPFs, anos-calendário de 2004 a 2006, do produtor José Renan Vasconcelos Calheiros.

8) As primeiras vias das notas fiscais do produtor são autênticas?

159. As Notas Fiscais de Produtor encaminhadas a exame são autênticas materialmente.

160. Ideologicamente, não se comprovou efetivamente as operações de venda de gado.

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 12007 Fls. 2412

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

9) As fichas de controle de estoque de gado bovino são compatíveis com a documentação disponível para exame?

161. Não foram disponibilizadas fichas de controle de estoque de gado bovino para exames.

162. As informações sobre o estoque de bovinos nas DIRPFs e nas Declarações de Vacinação contra Febre Aftosa são incompatíveis entre si.

10) Qual é, a partir das declarações de imposto de renda apresentada, a evolução patrimonial no período de 2002 a 2006?

163. As evoluções patrimonial e financeira do Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros foram apresentadas nos Quadro 11 e Quadro 12, respectivamente, no item III.4 - DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL.

11) Essa evolução patrimonial é compatível com a renda declarada?

164. Não foram identificadas incompatibilidades nos anos de 2002, 2003, 2004 e 2006, apesar do elevado índice de imobilização verificado nos anos de 2002 e 2004.

165. A variação patrimonial apresentada por José Renan Vasconcelos Calheiros não se mostrou compatível com os respectivos rendimentos declarados à Receita Federal, no ano-calendário de 2005, evidenciando uma falta financeira superior a R\$24.500,00.

166. A fim de justificar a capacidade econômico-financeira, o representado, em 17/08/07, apresentou um contrato de mútuo, contendo diversas retiradas em espécie do caixa da empresa Costa Dourada Veículos LTDA., que tem como sócios a Senhora Bianca Lins Uchoa Lopes e o Senhor Ildefonso Antônio Tito Uchôa Lopes. O montante total não foi considerado pela perícia para resposta ao quesito, por não se tratar de dívidas e ônus reais declarados, conforme evidenciado no item III.4 DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL.

12) A renda declarada, oriunda de atividade rural, é compatível com as notas fiscais de produtor apresentadas?

167. Em relação a 2004, as Notas Fiscais de Produtor são incompatíveis com a receita bruta anual, oriunda da atividade rural, declarada na DIRPF.

168. Em 2005 e 2006 são compatíveis.

13) Há compatibilidade entre as informações dos documentos fiscais e os demais documentos apresentados?

169. Foram observadas divergências entre as informações das NFPs e as constantes dos outros documentos analisados, nos anos de 2004, de 2005 e de 2006.

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167 41207 Fis. 2413

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

14) Os documentos apresentados para perícia são suficientes para comprovar a capacidade econômico-financeira do Representado para satisfazer os compromissos alimentícios que alega ter honrado?

170. Não. A análise da capacidade econômico-financeira do representado foi realizada com base nas DIRPFs, que não constituem, isoladamente, uma forma para avaliação real da variação patrimonial e sua compatibilidade com as rendas percebidas, uma vez que são meramente declaratórios.

15) É possível afirmar, pelos documentos apresentados, que a quantidade de gado vendida era de propriedade do Representado?

171. Não, devido a diversas inconsistências verificadas nos documentos examinados e, também, por não ter sido disponibilizado conjunto de documentos que ateste a propriedade do gado.

16) É possível afirmar, em cotejo com as datas e números das dez notas fiscais anteriores e as dez notas fiscais posteriores dos respectivos talonários, que as notas fiscais apresentadas respeitaram a ordem cronológica de emissão - dia, mês e ano?

172. As dez notas fiscais anteriores e as dez notas fiscais posteriores do primeiro e do segundo talonários respeitaram a ordem cronológica de emissão, no cotejo de datas e de números.

173. Quanto ao terceiro talonário, a NFP nº 102 tem emissão anterior à NFP nº 101. Além disso, a NFP nº 103 não apresenta o campo data de emissão preenchido.

17) É possível afirmar que os documentos apresentados cumpriram todas as indispensáveis formalidades para sua constituição, validade jurídica, fiscal e/ou administrativa?

174. Considerada a extensa normatização, relativa aos procedimentos fiscal, comercial, administrativo e sanitária, ficou impossibilitado aos Peritos confirmarem se os documentos apresentados cumpriram todas as indispensáveis formalidades para sua validade jurídica.

175. Constam no corpo deste Laudo esclarecimentos sobre algumas das formalidades jurídicas dos diversos documentos analisados.

18) É possível afirmar que as Guias de Transporte Animal - GTA e as Notas Fiscais correspondem ao gado bovino vendido?

176. Não, devido às diversas inconsistências verificadas nesses documentos.

19) Há relação ou correspondência entre as Notas Fiscais e as GTA?

177. Não, devido às diversas inconsistências verificadas nesses documentos.

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167 11.2007 Fls. 2414

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

20) As alegadas transações de compra e venda de gado bovino cumpriram todas as formalidades, inclusive perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais?

178. Considerada a extensa normatização, relativa aos procedimentos perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ficou impossibilitado aos Peritos confirmarem se os documentos apresentados cumpriram todas as formalidades.

179. Constam no corpo deste Laudo esclarecimentos sobre algumas das formalidades jurídicas dos diversos documentos analisados.

21) É possível afirmar, com certeza, que os valores das vendas efetuadas refletem a média praticada no mercado de compra e venda de gado no Estado e região em que foram vendidos, ou se poderia caracterizar-se algum tipo de superfaturamento?

180. Sim. Os valores das vendas constantes das NFPs refletem a média praticada no mercado no estado de Alagoas, conforme descrito no item III.3 - DOS VALORES DECLARADOS EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR.

22) Os documentos de compra de vacina para gado bovino apresentados podem trazer a certeza da quantidade de gado de propriedade do comprador das vacinas?

181. Não. Há necessidade de outros controles para garantir a certeza sobre a quantidade de gado.

182. Além disso, as notas fiscais de aquisição das vacinas e as Declarações de Vacinação contra a Febre Aftosa apresentam divergências com os dados constantes do controle de movimentação do rebanho das DIRPFs.

23) A vacinação e a quantidade de gado bovino do Representado estão formal e tempestivamente registrados na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas - ADEAL?

183. A ADEAL informa, por meio do Ofício nº221/DP-ADEAL, que as declarações de vacinação contra febre aftosa foram apresentadas formal e tempestivamente, para os anos de 2004 a 2006.

184. De maneira incongruente, declara não ter sido realizado controle formal e tempestivo da quantidade de reses do rebanho do produtor rural Jose Renan Vasconcelos Calheiros, no período de 2002 a 2006.

185. Assim, considerando não haver esse controle e as declarações de vacinação serem meramente declaratórias, não há possibilidade de determinar a real quantidade de animais do rebanho.

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 157.120/07 Fls. 2915

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

24) Há saques em dinheiro ou transferências bancárias das contas do senador Representado, coincidentes ou correspondentes aos valores e ao período em que foi beneficiária a sra. Mônica Veloso e/ou sua filha nos alegados pagamentos de despesas ou dispêndios de alimentos?

186. Não foram identificados saques em espécie ou transferências bancárias na conta corrente enviada ao exame.

187. Foram observados débitos em conta corrente, com histórico de “Cheque” e de “Cheque Pago em Outra Agência”, que podem vir a representar retirada em espécie, conforme comentado no item III.5 DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. Assim, somente o acesso à documentação de suporte poderá esclarecer o sacado, o portador e o real beneficiário dos recursos de movimentação em espécie acima de R\$10.000,00.

25) No período que o senador Representado teria arcado com as despesas e haveres alimentícios da sra. Mônica Veloso e/ou de sua filha - entre janeiro de 2004 até dezembro de 2006 -, possuía ele em suas contas bancárias recursos suficientes para os pagamentos que alega ter realizado?

188. Foi apresentada aos Peritos relação de pagamentos realizados pelo representado à Senhora Mônica Veloso. Entretanto, essa relação somente discrimina o mês do pagamento, não especificando o dia. Assim, faltam parâmetros que permitam afirmar se o representado possuía ou não saldo para realizar os pagamentos.

189. Ainda que seja especificada a data de pagamento e que sejam verificados recursos suficientes nas contas bancárias para os pagamentos alegados, somente o exame dos documentos de suporte poderá comprovar os pagamentos à Senhora Mônica Veloso.

26) Os montantes em dinheiro ou crédito oriundos das supostas venda de gado bovino constam das movimentações bancárias das contas correntes do Representado?

190. Sim. No Anexo III, que correlaciona NFPs, recibos, cheques e extratos bancários, verifica-se que os montantes dos créditos das supostas venda de gado bovino constam das movimentações na conta bancária.

27) As declarações de imposto de renda apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?

191. Sim. As cópias reprográficas das DIRPFs, encaminhadas por meio do Ofício nº 337/2007, de 31/07/07, relativas ao contribuinte José Renan Vasconcelos Calheiros, anos-calendário de 2002 a 2006, foram consideradas autênticas materialmente, para fins deste Laudo.

28) Os extratos bancários apresentados pelo Representado são autênticos?

192. Sim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº RE 21.206/1 Fls. 2416

Continuação do Laudo nº 2342/07-INC

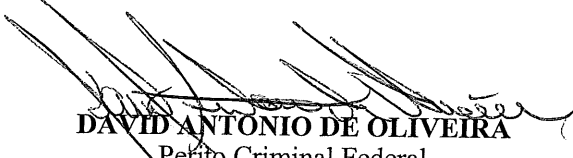
29) *Há algum documento materialmente falso apresentado na defesa do Representado? Havendo, qual?*

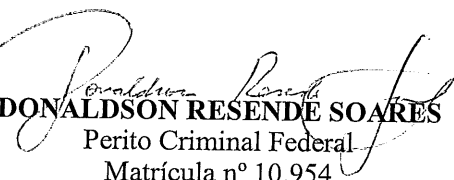
193. Não.

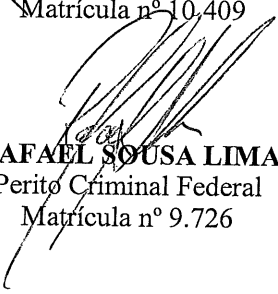
30) *Os valores apurados nas vendas de gado mencionadas na defesa foram depositados no Banco do Brasil, na conta bancária do Representado?*

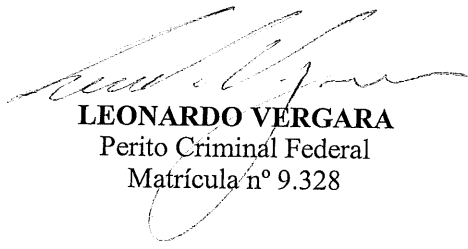
194. Sim. Os valores apurados nas vendas de gado mencionadas na defesa, período de 2004 a 2006, foram depositados na conta corrente nº 232.252-8 no Banco do Brasil, conta bancária do representado.

Nada mais havendo a lavrar, os Peritos devolvem todo o material encaminhado para exame e encerram o presente Laudo que, produzido em 38 folhas e quatro anexos, lido e achado conforme, assinam acordes.


DAVID ANTONIO DE OLIVEIRA
Perito Criminal Federal
Matrícula nº 10.409


DONALDSON RESENDE SOARES
Perito Criminal Federal
Matrícula nº 10.954


RAFAEL SOUSA LIMA
Perito Criminal Federal
Matrícula nº 9.726


LEONARDO VERGARA
Perito Criminal Federal
Matrícula nº 9.328

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº *REP 11.200.7* Fls. *2417*

Laudo nº 2342/07 - INC

Anexo I - GTAs por proprietário/fazenda de origem/destinatário

Fonte dos Dados:

- | | |
|---|---|
| I Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Laudo nº 1726/2007) | III Serviço de Inspeção Federal (MAFRIAL - SIF nº 1895) |
| II Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL | IV Serviço de Inspeção Federal (MAFRIPS - SIF nº 2571) |

PROPRIETÁRIO: IVANILDA CALHEIROS
FAZ ORIGEM: FAZ. SANTA ROSA

DESTINO: ACACIO

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
20/03/2005	7171	25	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACASSIO	X			
16/04/2005	7181	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X			
24/04/2005	7183	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X			
18/05/2005	7188	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACASSIO	X			
28/05/2005	7190	1	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACASSIO	X			
25/07/2006	53706	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X			
22/08/2006	53713	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X			
12/09/2006	53726	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X			
09/10/2006	53735	21	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X			
04/06/2007	101938	21	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X			

Total de Bovinos/destino: 188

DESTINO: CRISTIANO

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
17/08/2006	53712	14	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE	X			
24/08/2006	53715	14	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X			
24/08/2006	53716	14	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X			
31/08/2006	53719	14	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X			
31/08/2006	53720	15	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X			
07/09/2006	53722	15	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X			
13/09/2006	53731	15	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE	X			
28/09/2006	53732	14	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE	X			
04/10/2006	53734	16	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X			
13/10/2006	53736	16	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE	X			
19/10/2006	53738	15	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE	X			
25/10/2006	53740	21	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE	X			
13/12/2006	184455	15	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X			

Total de Bovinos/destino: 198

DESTINO: Não preenchido

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
20/03/2005	7172	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X			
16/05/2005	7187	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X			
04/10/2006	53733	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X			

Total de Bovinos/destino: 60

DESTINO: ZORAIDE

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
16/04/2005	7180	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE BELTRÃO	X			
28/10/2006	53741	21	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE	X			
15/03/2007	101903	21	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE	X			

Total de Bovinos/destino: 62

Total de Bovinos/prop.: 508

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc Nº 107 11.2007 Fls. 2418

Fonte dos Dados:

I Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Laudo nº 1726/2007)

III Serviço de Inspeção Federal (MAFRIAL - SIF nº 1895)

II Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL

IV Serviço de Inspeção Federal (MAFRIPS - SIF nº 2571)

PROPRIETÁRIO: J.R.VASCONCELOS CALHEIROS

FAZ ORIGEM: FAZ. FORQUILHA

DESTINO: ACACIO

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
21/02/2005	7166	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACASSIO	X	X		X
20/03/2005	7170	25	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACASSIO	X	X		
26/07/2005	65353	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACASSIO ROCHA	X	X		
26/07/2005	65354	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACASSIO ROCHA	X	X		X
16/08/2005	65360	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACASSIO	X	X		X
13/09/2005	65368	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACASSIO	X	X		X
18/09/2005	65369	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACACIO		X		X
25/09/2005	65374	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACASSIO	X	X		X
26/09/2005	65377	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACASSIO	X	X		
02/10/2005	65375	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACASSIO	X	X		X
03/10/2005	65378	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO ROCHA	X	X		X
30/10/2005	65391	21	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACACIO	X	X		X
31/10/2005	65392	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
06/11/2005	65395	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO ROCHA	X	X		
08/11/2005	65396	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO ROCHA	X	X		X
13/11/2005	65399	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO ROCHA	X	X		
15/11/2005	65400	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO ROCHA	X	X		
16/11/2005	129906	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO ROCHA	X	X		X
20/11/2005	129907	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACACIO	X	X		X
22/11/2005	129911	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACACIO	X	X		X
28/11/2005	129913	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACACIO	X	X		X
04/12/2005	129918	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACACIO		X		X
05/12/2005	129919	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	JOSE ACACIO		X		X
21/12/2005	129927	15	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
10/01/2006	129950	21	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
10/01/2006	129951	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
11/01/2006	129952	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		
05/02/2006	129961	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
06/02/2006	129962	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
12/03/2006	129972	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
13/03/2006	129973	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO		X		X
06/04/2006	129976	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO		X		X
07/04/2006	129978	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
16/05/2006	129991	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
13/06/2006	129995	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO ROCHA		X		X
18/07/2006	53704	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		
07/11/2006	53745	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
06/12/2006	184452	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
08/01/2007	184468	21	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		X
16/01/2007	184471	21	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO		X		
26/02/2007	184490	21	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO		X		
11/03/2007	184500	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		
09/04/2007	101918	21	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO	X	X		
07/05/2007	101930	21	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO		X		X

Total de Bovinos/destino: 887



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167.1/2007 Fls. 2415

Fonte dos Dados:

I Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Laudo nº 1726/2007)

III Serviço de Inspeção Federal (MAFRIAL - SIF nº 1895)

II Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL

IV Serviço de Inspeção Federal (MAFRIPS - SIF nº 2571)

DESTINO: CRISTIANO

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
21/06/2005	7195	15	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X	X	X	
11/08/2005	65357	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	CRISTIANO DUARTE	X	X		
22/09/2005	65373	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO		X	X	
06/10/2005	65379	16	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE		X	X	
24/11/2005	129912	16	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE	X	X	X	
06/07/2006	129998	15	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE	X	X	X	
03/08/2006	53708	10	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE	X	X	X	
10/08/2006	53711	16	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE	X	X	X	
02/11/2006	53744	15	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE		X	X	
07/12/2006	184453	15	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X	X	X	
21/12/2006	184458	16	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO		X	X	
18/01/2007	184476	15	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X	X	X	
01/02/2007	184479	14	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X	X	X	
03/05/2007	101925	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X	X	X	
12/07/2007	61861	17	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO DUARTE			X	
22/07/2007	61866	16	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO			X	

Total de Bovinos/destino: 256

DESTINO: MAFRIAL

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
06/06/2005	7192	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	MAFRIAL	X	X	X	
14/06/2005	7193	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	MAFRIAL		X	X	X

Total de Bovinos/destino: 40

DESTINO: Não preenchido

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
20/03/2005	7169	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X	X	X	
16/06/2005	7194	8	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X	X	X	
23/08/2005	65362	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X	X	X	
23/01/2006	129958	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X	X	X	
13/02/2006	129967	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X	X	X	
07/03/2006	129970	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X	X	X	
08/03/2006	129971	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X	X	X	
07/04/2006	129977	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido		X	X	
03/05/2006	129982	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X	X	X	

Total de Bovinos/destino: 168

DESTINO: REINALDO PEREIRA

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
30/05/2006	129993	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	REINALDO PEREIRA	X	X		

Total de Bovinos/destino: 20

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 11.2007 Fls. 2420

Fonte dos Dados:

I Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Laudo nº 1726/2007)

III Serviço de Inspeção Federal (MAFRIAL - SIF nº 1895)

II Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL

IV Serviço de Inspeção Federal (MAFRIPS - SIF nº 2571)

DESTINO: ZORAIDE

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
25/07/2005	65355	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE	X	X	X	
19/09/2005	65371	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE BELTRÃO	X	X	X	
22/09/2005	65372	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE BELTRÃO	X	X	X	
24/10/2005	65385	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE BELTRÃO	X	X	X	
13/12/2005	129923	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE BELTRÃO	X	X	X	
02/01/2006	129929	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE BELTRÃO		X	X	
20/06/2006	129996	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE	X	X	X	
27/12/2006	184459	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE	X	X	X	
24/01/2007	184478	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE	X	X	X	
01/03/2007	184494	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE BELTRÃO		X	X	
05/03/2007	184496	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE	X	X	X	
10/04/2007	101919	21	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE	X	X	X	
04/05/2007	101929	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE BELTRÃO	X	X	X	

Total de Bovinos/destino: 261

FAZ ORIGEM: FAZ. SANTA ROSA

DESTINO: ACACIO

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
14/11/2004	7134	21	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO		X		
16/11/2004	7135	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO		X		
18/11/2004	7136	20	MAFRIPS	RIO LARGO	AL	ACACIO		X		

Total de Bovinos/destino: 61

DESTINO: CRISTIANO

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
20/10/2004	7157	10	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X	X		
03/11/2004	7158	10	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X	X		
03/11/2004	7159	10	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO	X	X		
11/11/2004	7132	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO		X		
11/11/2004	7133	10	MAFRIAL	SATUBA	AL	CRISTIANO		X		

Total de Bovinos/destino: 60

DESTINO: Não preenchido

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
22/03/2006	129974	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	Não preenchido	X	X	X	

Total de Bovinos/destino: 20

DESTINO: ZORAIDE

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
18/01/2005	7147	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE BELTRÃO		X	X	
18/01/2005	7148	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE BELTRÃO		X	X	

Total de Bovinos/destino: 40

Total de Bovinos/prop.: 1813

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc Nº REG 1/2007 Fls. 2421

Fonte dos Dados:

- I Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Laudo nº 1726/2007) III Serviço de Inspeção Federal (MAFRIAL - SIF nº 1895)
II Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL IV Serviço de Inspeção Federal (MAFRIPS - SIF nº 2571)

PROPRIETÁRIO: REGINA MAGALHÃES

FAZ ORIGEM: FAZ.VILA DAGUA

DESTINO: Não preenchido

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
13/10/2005	65380	21	MATADOURO DE	PAULISTA	PE	Não preenchido	X			

Total de Bovinos/destino: 21

Total de Bovinos/prop.: 21

PROPRIETÁRIO: REMI CALHEIRO

FAZ ORIGEM: FAZ. VALE DA SERRA

DESTINO: ZORAIDE

Data	Número	Quantidade	Estabelecimento	Município	UF	Destinatário	Fonte dos Dados			
							I	II	III	IV
	53748	20	MAFRIAL	SATUBA	AL	ZORAIDE	X			

Total de Bovinos/destino: 20

Total de Bovinos/prop.: 20

Total Geral : 2362

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 167 4.2007 Fls. 2422

Lauda nº 2342/07 - INC

Anexo II - Notas Fiscais de Produtor por Destinatário

EMITENTE: José Renan Vasconcelos Calheiros

ENDEREÇO: Fazenda Novo Largo I S/N Zona Rural

MUNICÍPIO: Flexeiras

UF: AL

DESTINATÁRIO: ADRIANA BRAGA CM DUARTE

CPF_CNPJ: 802995124-87

INSC:

MUNICÍPIO: SATUBA

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
26/10/2006	107	BOI PARA ABATE	10		663,00	6.630,00	
Total NFPs por destinatário (R\$):						6.630,00	

DESTINATÁRIO: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES

CPF_CNPJ: 064356984-73

INSC:

MUNICÍPIO: MACEIO

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
24/09/2005	52	BOI PARA ABATE	20	4.375,00	100,00	2.000,00	
24/09/2005	73	BOI PARA ABATE	20	4.375,00	874,90	17.498,00	52
24/10/2005	53	BOI PARA ABATE	40	10.294,00	100,00	4.000,00	
24/10/2005	75	BOI PARA ABATE	40	10.294,00	875,65	35.026,00	53
28/04/2006	91	BOVINO PARA ABATE	20		897,40	17.948,00	
29/05/2006	93	BOVINO PARA ABATE	20		918,86	18.377,33	
29/06/2006	94	BOVINO PARA ABATE	20		964,10	19.282,48	
28/11/2006	112	BOI PARA ABATE	21		958,38	20.126,00	
29/01/2007	116	BOI PARA ABATE	9		1.111,11	10.000,00	
Total NFPs por destinatário (R\$):						144.257,81	

DESTINATÁRIO: CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTDA

CPF_CNPJ: 03054447/0001-31

INSC:

24096665-1

MUNICÍPIO: SATUBA

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
20/11/2003	2	GADO BOVINO PARA ABAT	60	17.334,00	100,00	6.000,00	
19/01/2005	12	GADO BOVINO PARA ABAT	40	9.922,00	100,00	4.000,00	
19/01/2005	27	GADO BOVINO PARA ABAT	40	9.922,00	958,34	38.333,87	12
28/02/2005	15	GADO BOVINO PARA ABAT	20	6.621,00	100,00	2.000,00	
28/02/2005	30	GADO BOVINO PARA ABAT	20	6.621,00	942,86	18.857,20	15
Total NFPs por destinatário (R\$):						69.191,07	

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc Nº 111 4207 Fls. 2433

EMITENTE: José Renan Vasconcelos Calheiros

ENDEREÇO: Fazenda Novo Largo I S/N Zona Rural

MUNICÍPIO: Flexeiras

UF: AL

DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

CPF_CNPJ: 030416844-03

INSC:

MUNICÍPIO: SATUBA

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
	103	NOVILHAS PARA ABATE	19		536,31	10.190,00	
15/06/2005	19	VACA PARA ABATE	8	1.420,00	100,00	800,00	
15/06/2005	33	VACA PARA ABATE	8	1.420,00	604,25	4.834,00	19
22/06/2005	20	BOI PARA ABATE	14	3.800,00	100,00	1.400,00	
22/06/2005	35	BOI PARA ABATE	14	3.800,00	932,14	13.050,00	20
28/07/2005	26	BOI PARA ABATE	20	5.125,00	100,00	2.000,00	
28/07/2005	40	BOI PARA ABATE	20	5.125,00	895,55	17.911,00	26
09/12/2005	59	VACA PARA ABATE	16	3.015,00	100,00	1.600,00	
09/12/2005	79	BOI PARA ABATE	16	3.015,00	553,25	8.852,00	59
03/08/2006	96	VACA PARA ABATE (10) - B	25			19.780,00	
22/09/2006	104	NOVILHAS PARA ABATE	50		525,60	26.280,00	
07/10/2006	105	NOVILHAS PARA ABATE	14		547,14	7.660,00	
19/11/2006	109	NOVILHAS PARA ABATE	15		550,00	8.260,00	
26/12/2006	113	BOI PARA ABATE	44		668,63	29.420,00	

Total NFPs por destinatário (R\$):

152.037,00

DESTINATÁRIO: ELIANE DOS SANTOS

CPF_CNPJ: 701124794-72

INSC:

MUNICÍPIO: MURICI

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
21/03/2004	3	GADO (VACA)	20	4.268,00	100,00	2.000,00	

Total NFPs por destinatário (R\$):

2.000,00

DESTINATÁRIO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES

CPF_CNPJ: 347400314-34

INSC:

MUNICÍPIO:

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
23/03/2004	6	GADO (VACA)	20	4.146,00	100,00	2.000,00	

Total NFPs por destinatário (R\$):

2.000,00

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc Nº 167 1/2007 Fls. 2424

EMITENTE: José Renan Vasconcelos Calheiros

ENDEREÇO: Fazenda Novo Largo I S/N Zona Rural

MUNICÍPIO: Flexeiras

UF: AL

DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA

CPF_CNPJ: 05855898/0001-01

INSC: 24096665-1

MUNICÍPIO: SATUBA

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
30/05/2005	16	BOI PARA ABATE	20	5.214,00	100,00	2.000,00	
30/05/2005	31	BOI PARA ABATE	20	5.214,00	1.009,79	20.195,87	16
15/06/2005	18	BOI PARA ABATE	20	6.650,00	100,00	2.000,00	
15/06/2005	32	BOI PARA ABATE	20	6.650,00	1.032,80	20.656,00	18
26/07/2005	24	BOI PARA ABATE	20	5.872,00	100,00	2.000,00	
26/07/2005	39	BOI PARA ABATE	20	5.872,00	1.017,77	20.355,40	24
04/01/2006	64	BOI PARA ABATE	20	5.963,00	100,00	2.000,00	
04/01/2006	83	BOI PARA ABATE	20	5.963,00	1.032,96	20.659,20	64
23/01/2006	66	BOI PARA ABATE	20	5.377,00	100,00	2.000,00	
23/01/2006	85	BOI PARA ABATE	20	5.377,00	975,40	19.508,00	66
14/02/2006	68	BOI PARA ABATE	20	5.040,00	100,00	2.000,00	
14/02/2006	87	BOI PARA ABATE	20	5.040,00	874,55	17.491,17	68
07/03/2006	69	BOI PARA ABATE	20	4.998,00	100,00	2.000,00	
07/03/2006	88	BOI PARA ABATE	20	4.998,00	849,62	16.992,40	69
28/04/2006	90	BOVINO PARA ABATE	15		995,35	14.930,20	

Total NFPs por destinatário (R\$):

164.788,24

DESTINATÁRIO: JOSE ACACIO DA ROCHA

CPF_CNPJ: 354282014-87

INSC:

MUNICÍPIO: MACEIO

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
23/03/2004	5	GADO (VACA)	20	4.330,00	100,00	2.000,00	
29/01/2005	13	GADO (VACA)	17	3.680,00	100,00	1.700,00	
29/01/2005	28	GADO (VACA)	17	3.680,00	604,11	10.270,00	13
28/02/2005	14	GADO BOVINO PARA ABAT	20	6.533,00	100,00	2.000,00	
28/02/2005	29	GADO BOVINO PARA ABAT	20	6.533,00	945,30	18.906,00	14
24/10/2005	54	BOI PARA ABATE	20	5.147,00	100,00	2.000,00	
24/10/2005	71	BOI PARA ABATE	20	5.147,00	887,77	17.655,50	54

Total NFPs por destinatário (R\$):

54.531,50

DESTINATÁRIO: JOSE LEODACIO DE SOUZA

CPF_CNPJ: 09143892/0001-54

INSC: 16065919-1

MUNICÍPIO: JOAO PESSOA

UF: PB

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
11/11/2003	1	BOVINO PARA ABATE	45	10.000,00	150,00	6.750,00	

Total NFPs por destinatário (R\$):

6.750,00

DESTINATÁRIO: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA

CPF_CNPJ: 192575228-30

INSC:

MUNICÍPIO: VICOSA

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
24/03/2004	9	GADO (VACA)	10	1.946,00	100,00	1.000,00	
24/10/2005	55	BOI PARA ABATE	20	5.319,00	100,00	2.000,00	
24/10/2005	74	BOI PARA ABATE	20	5.319,00	910,80	18.216,00	55
25/11/2006	111	BOI PARA ABATE	20		1.009,00	20.193,00	

Total NFPs por destinatário (R\$):

Pág. 3 de 5

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 16/11/2007 Fls. 2425

EMITENTE: José Renan Vasconcelos Calheiros

ENDEREÇO: Fazenda Novo Largo I S/N Zona Rural

MUNICÍPIO: Flexeiras

UF: AL

DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME

CPF_CNPJ: 00780035/0001-90

INSC: 24833995-0

MUNICÍPIO: MACEIO

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
15/06/2005	17	BOI PARA ABATE	20	6.670,00	100,00	2.000,00	
15/06/2005	34	BOI PARA ABATE	20	6.670,00	945,50	18.910,00	17
26/07/2005	21	VACA PARA ABATE	20	3.810,50	100,00	2.000,00	
26/07/2005	22	BOI PARA ABATE	20	5.166,00	100,00	2.000,00	
26/07/2005	36	VACA PARA ABATE	20	3.810,50	591,35	11.827,00	21
26/07/2005	38	BOI PARA ABATE	20	5.166,00	911,81	17.645,00	22
28/07/2005	25	BOI PARA ABATE	20	5.220,00	100,00	2.000,00	
28/07/2005	41	BOI PARA ABATE	20	5.220,00	894,17	17.883,40	25
24/09/2005	51	BOI PARA ABATE	20	4.920,00	100,00	2.000,00	
24/09/2005	72	BOI PARA ABATE	20	4.920,00	801,90	16.038,00	51
24/11/2005	56	BOI PARA ABATE	41	10.330,00	100,00	4.100,00	
24/11/2005	76	BOI PARA ABATE	41	10.330,00	835,53	34.157,00	56
30/11/2005	57	BOI PARA ABATE	40	10.135,00	100,00	4.000,00	
30/11/2005	77	BOI PARA ABATE	40	10.135,00	867,56	34.702,50	57
06/12/2005	58	BOI PARA ABATE	40	9.982,00	100,00	4.000,00	
06/12/2005	78	BOI PARA ABATE	40	9.982,00	840,33	33.933,50	58
12/12/2005	60	BOI PARA ABATE	40	9.899,00	100,00	4.000,00	
12/12/2005	80	BOI PARA ABATE	40	9.899,00	839,55	33.582,00	60
15/12/2005	62	BOI PARA ABATE	40	9.807,00	100,00	4.000,00	
15/12/2005	81	BOI PARA ABATE	40	9.807,00	831,70	33.268,00	62
16/12/2005	63	BOI PARA ABATE	40	9.702,00	100,00	4.000,00	
16/12/2005	82	BOI PARA ABATE	40	9.702,00	821,73	32.869,50	63
11/01/2006	65	VACA PARA ABATE	15	2.895,75	100,00	1.500,00	
11/01/2006	84	VACA PARA ABATE	15	2.895,75	607,85	9.117,75	65
23/01/2006	67	BOI PARA ABATE	60	14.520,00	100,00	6.000,00	
23/01/2006	86	BOI PARA ABATE	60	14.520,00	868,00	52.080,00	67
30/03/2006	70	BOI PARA ABATE	40		896,70	35.868,00	
28/04/2006	92	BOVINO PARA ABATE	20		902,07	18.041,33	
07/08/2006	97	BOVINO PARA ABATE	20		920,79	18.415,83	
31/08/2006	102	BOI PARA ABATE	20		1.011,00	20.221,66	
28/10/2006	108	BOI PARA ABATE	20		1.014,05	20.281,00	
28/12/2006	114	BOI PARA ABATE	21		952,23	19.997,00	
Total NFPs por destinatário (R\$):						520.438,47	

DESTINATÁRIO: MANOEL CUSTODIO DO NASCIMENTO CPF_CNPJ: 394714344-53

INSC:

MUNICÍPIO: MACEIO

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
24/03/2004	8	GADO (VACA)	14	3.017,00	100,00	1.400,00	
Total NFPs por destinatário (R\$):						1.400,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 1007 11 2007 Fls. 3426

EMITENTE: José Renan Vasconcelos Calheiros

ENDEREÇO: Fazenda Novo Largo I S/N Zona Rural

MUNICÍPIO: Flexeiras

UF: AL

DESTINATÁRIO: MARCELO NUNES DE AMORIM

CPF_CNPJ: 814225204-04

INSC:

MUNICÍPIO: MACEIO

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
23/03/2004	4	GADO (VACA)	40	8.250,00	100,00	4.000,00	
23/03/2004	7	GADO (VACA)	60	11.757,00	100,00	6.000,00	
13/04/2004	10	GADO (BOI)	80	23.040,00	100,00	8.000,00	

Total NFPs por destinatário (R\$):

18.000,00

DESTINATÁRIO: OLAVO CALHEIROS FILHO

CPF_CNPJ: 140317364-87

INSC:

MUNICÍPIO: MURICI

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
08/08/2006	98	BOI PARA ABATE	45		1.108,80	49.896,00	
08/08/2006	99	BOI PARA ABATE	18		1.108,80	19.958,40	
12/09/2006	100	BOI PARA ABATE	53		1.120,00	59.360,00	
12/09/2006	101	BOI PARA ABATE	34		1.176,00	39.984,00	

Total NFPs por destinatário (R\$):

169.198,40

DESTINATÁRIO: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE

CPF_CNPJ: 07502829/0001-31

INSC:

MUNICÍPIO: SATUBA

UF: AL

Data	Nr. NF	Descrição	Quantidade	Peso Líquido	Valor Unitário	Valor Total	NF compl.
28/04/2006	89	BOVINO PARA ABATE	5		1.044,24	5.221,20	
24/10/2006	106	BOI PARA ABATE	19		1.090,91	20.727,47	
21/11/2006	110	BOI PARA ABATE	21		1.036,00	21.769,33	
18/01/2007	115	BOI PARA ABATE	20		1.058,30	21.166,13	
15/02/2007	117	BOI PARA ABATE	20		1.030,18	20.603,60	

Total NFPs por destinatário (R\$):

89.487,73

Total Geral NFPs (R\$):

1.442.119,22

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 161 21 2007 Fls. 2427

Lauda nº 2342/07 - INC

Anexo III - Correlação entre documentos

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC

Cópias de cheques:

CH

Notas fiscais de Produtor: NFP

Registros no extrato bancário:

EXT

ANO: 2003

Referência da operação de venda: 2003/01

DATA_REC: 02/07/2003 VLR_REC: 43.862,40 PAGADOR: PEDRO DE ALBURQUEQUE FERREIRA

DATA_NF: NÚM_NF: VLR_NF: DESTINATÁRIO:

DATA_CH: N° CHQ: VLR_CH: EMITENTE:

DATA_EXT: 02/07/2003 VLR_EXT: 43.862,00 OBS_EXT: Venda de Gado (AP III FL 166)

Referência da operação de venda: 2003/02

DATA_REC: 16/07/2003 VLR_REC: 36.138,00 PAGADOR: PEDRO DE ALBURQUEQUE FERREIRA

DATA_NF: NÚM_NF: VLR_NF: DESTINATÁRIO:

DATA_CH: N° CHQ: VLR_CH: EMITENTE:

DATA_EXT: 16/07/2003 VLR_EXT: 36.138,00 OBS_EXT: Venda de Gado (AP III FL 167)

Referência da operação de venda: 2003/03

DATA_REC: 11/11/2003 VLR_REC: 37.213,00 PAGADOR: JOSE LEODACIO DE SOUZA

DATA_NF: 11/11/2003 NÚM_NF: 1 VLR_NF: 6.750,00 DESTINATÁRIO: JOSE LEODACIO DE SOUZA

DATA_CH: N° CHQ: VLR_CH: EMITENTE:

DATA_EXT: 04/11/2003 VLR_EXT: 37.213,00 OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2003/04

DATA_REC: 21/11/2003 VLR_REC: 64.734,12 PAGADOR: CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTD

DATA_NF: 20/11/2003 NÚM_NF: 2 VLR_NF: 6.000,00 DESTINATÁRIO: CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTD

DATA_CH: N° CHQ: VLR_CH: EMITENTE:

DATA_EXT: 21/11/2003 VLR_EXT: 64.734,12 OBS_EXT: Venda de Gado

Total no ano: 2003

Notas Fiscais

12.750,00

Recibos

181.947,52

Extrato

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167 1/2007 Fls. 1428

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC

Cópias de cheques:

CH

Notas fiscais de Produtor: NFP

Registros no extrato bancário:

EXT

ANO: 2004

Referência da operação de venda: 2004/01

DATA_REC: 16/04/2004	VLR_REC: 15.934,00	PAGADOR: ELIANE DOS SANTOS MORAIS
DATA_NF: 21/03/2004 NÚM_NF: 3	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: ELIANE DOS SANTOS
DATA_CH: 13/04/2004 N° CHQ: 850057	VLR_CH: 15.934,00	EMITENTE: ELIANE DOS SANTOS MORAIS
DATA_EXT: 13/04/2004	VLR_EXT: 15.934,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2004/02

DATA_REC: 21/04/2004	VLR_REC: 30.800,00	PAGADOR: MARCELO NUNES DE AMORIM
DATA_NF: 23/03/2004 NÚM_NF: 4	VLR_NF: 4.000,00	DESTINATÁRIO: MARCELO NUNES DE AMORIM
DATA_CH: 22/04/2004 N° CHQ: 409571	VLR_CH: 30.800,00	EMITENTE: MARCELO NUNES DE AMORIM
DATA_EXT: 22/04/2004	VLR_EXT: 30.800,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2004/03

DATA_REC: 13/04/2004	VLR_REC: 16.168,32	PAGADOR: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 23/03/2004 NÚM_NF: 5	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_CH: 13/04/2004 N° CHQ: 1266	VLR_CH: 16.168,32	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_EXT: 13/04/2004	VLR_EXT: 16.168,32	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2004/04

DATA_REC: 20/04/2004	VLR_REC: 15.480,00	PAGADOR: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES
DATA_NF: 23/03/2004 NÚM_NF: 6	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES
DATA_CH: 20/04/2004 N° CHQ: 900124	VLR_CH: 15.480,00	EMITENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES
DATA_EXT: 20/04/2004	VLR_EXT: 15.480,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2004/05

DATA_REC: 26/04/2004	VLR_REC: 44.000,00	PAGADOR: MARCELO NUNES DE AMORIM
DATA_NF: 23/03/2004 NÚM_NF: 7	VLR_NF: 6.000,00	DESTINATÁRIO: MARCELO NUNES DE AMORIM
DATA_CH: 26/04/2004 N° CHQ: 409572	VLR_CH: 44.000,00	EMITENTE: MARCELO NUNES DE AMORIM
DATA_EXT: 26/04/2004	VLR_EXT: 44.000,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2004/06

DATA_REC: 15/04/2004	VLR_REC: 11.264,00	PAGADOR: MANOEL CUSTODIO DO NASCIMENTO
DATA_NF: 24/03/2004 NÚM_NF: 8	VLR_NF: 1.400,00	DESTINATÁRIO: MANOEL CUSTODIO DO NASCIMENTO
DATA_CH: 15/04/2004 N° CHQ: 99	VLR_CH: 11.264,00	EMITENTE: MANOEL CUSTODIO DO NASCIMENT
DATA_EXT: 15/04/2004	VLR_EXT: 11.264,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2004/07

DATA_REC: 15/04/2004	VLR_REC: 7.266,00	PAGADOR: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA
DATA_NF: 24/03/2004 NÚM_NF: 9	VLR_NF: 1.000,00	DESTINATÁRIO: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA
DATA_CH: 15/04/2004 N° CHQ: 1574	VLR_CH: 7.266,00	EMITENTE: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA
DATA_EXT: 15/04/2004	VLR_EXT: 7.266,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 11.2007 Fls. 2429

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC

Cópias de cheques:

CH

Notas fiscais de Produtor: NFP

Registros no extrato bancário:

EXT

Referência da operação de venda: 2004/08

DATA_REC: 21/04/2004 VLR_REC: 95.232,00 PAGADOR: MARCELO NUNES DE AMORIM

DATA_NF: 13/04/2004 NÚM_NF: 10 VLR_NF: 8.000,00 DESTINATÁRIO: MARCELO NUNES DE AMORIM

DATA_CH: 05/05/2004 Nº CHQ: 409575 VLR_CH: 95.232,00 EMITENTE: MARCELO NUNES DE AMORIM

DATA_EXT: 05/05/2004 VLR_EXT: 95.232,00 OBS_EXT: Venda de Gado

Total no ano: 2004

Notas Fiscais

26.400,00

Recibos

236.144,32

Extrato

236.144,32

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167 21 2007 Fls. 2130

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC

Cópias de cheques:

CH

Notas fiscais de Produtor: NFP

Registros no extrato bancário:

EXT

ANO: 2005

Referência da operação de venda: 2005/01

DATA_REC: 09/02/2005	VLR_REC: 42.333,87	PAGADOR: CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTD
DATA_NF: 19/01/2005 NÚM_NF: 12	VLR_NF: 4.000,00	DESTINATÁRIO: CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTD
DATA_NF: 19/01/2005 NÚM_NF: 27	VLR_NF: 38.333,87	DESTINATÁRIO: CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTD
DATA_CH: 10/02/2005 N° CHQ: 2277	VLR_CH: 26.120,54	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_CH: 10/02/2005 N° CHQ: 838199	VLR_CH: 16.213,33	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_EXT: 10/02/2005	VLR_EXT: 42.333,87	OBS_EXT: Venda de Gado (2 chq GF da Silva Costa)

Referência da operação de venda: 2005/02

DATA_REC: 16/02/2005	VLR_REC: 11.970,00	PAGADOR: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 29/01/2005 NÚM_NF: 13	VLR_NF: 1.700,00	DESTINATÁRIO: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 29/01/2005 NÚM_NF: 28	VLR_NF: 10.270,00	DESTINATÁRIO: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_CH: 16/02/2005 N° CHQ: 3329	VLR_CH: 11.970,00	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_EXT: 16/02/2005	VLR_EXT: 11.970,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/03

DATA_REC: 13/03/2005	VLR_REC: 20.906,00	PAGADOR: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 28/02/2005 NÚM_NF: 14	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 28/02/2005 NÚM_NF: 29	VLR_NF: 18.906,00	DESTINATÁRIO: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_CH: 15/03/2005 N° CHQ: 3365	VLR_CH: 20.906,00	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_EXT: 15/03/2005	VLR_EXT: 20.906,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/04

DATA_REC: 07/03/2005	VLR_REC: 20.857,20	PAGADOR: CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTD
DATA_NF: 28/02/2005 NÚM_NF: 15	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTD
DATA_NF: 28/02/2005 NÚM_NF: 30	VLR_NF: 18.857,20	DESTINATÁRIO: CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTD
DATA_CH: 07/03/2005 N° CHQ: 2144	VLR_CH: 5.468,40	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_CH: 07/03/2005 N° CHQ: 847814	VLR_CH: 15.388,80	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_EXT: 07/03/2005	VLR_EXT: 20.857,20	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/05

DATA_REC: 07/06/2005	VLR_REC: 22.195,87	PAGADOR: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 30/05/2005 NÚM_NF: 16	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 30/05/2005 NÚM_NF: 31	VLR_NF: 20.195,87	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_CH: 07/06/2005 N° CHQ: 2707	VLR_CH: 22.195,87	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_EXT: 07/06/2005	VLR_EXT: 22.195,87	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/06

DATA_REC: 06/07/2005	VLR_REC: 20.910,00	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 15/06/2005 NÚM_NF: 17	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 15/06/2005 NÚM_NF: 34	VLR_NF: 18.910,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 06/07/2005 N° CHQ: 109	VLR_CH: 10.910,00	EMITENTE: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 06/07/2005 N° CHQ: 110	VLR_CH: 10.000,00	EMITENTE: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_EXT: 06/07/2005	VLR_EXT: 26.544,00	OBS_EXT: Lç duplicado Obs: Dep. Vdas 6 e 8/2005

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 161/4,2007 Fls. 2431

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC

Cópias de cheques:

CH

Notas fiscais de Produtor: NFP

Registros no extrato bancário:

EXT

Referência da operação de venda: 2005/07

DATA_REC: 27/06/2005	VLR_REC: 22.656,00	PAGADOR: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 15/06/2005 NÚM_NF: 18	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 15/06/2005 NÚM_NF: 32	VLR_NF: 20.656,00	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_CH: 28/06/2005 N° CHQ: 2694	VLR_CH: 22.656,00	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_EXT: 28/06/2005	VLR_EXT: 22.656,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/08

DATA_REC: 04/07/2005	VLR_REC: 5.634,00	PAGADOR: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_NF: 15/06/2005 NÚM_NF: 19	VLR_NF: 800,00	DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_NF: 15/06/2005 NÚM_NF: 33	VLR_NF: 4.834,00	DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_CH: 06/07/2005 N° CHQ: 898276	VLR_CH: 5.634,00	EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_EXT: 06/07/2005	VLR_EXT: 26.544,00	OBS_EXT: Lç duplicado Obs: Dep. Vdas 6 e 8/2005

Referência da operação de venda: 2005/09

DATA_REC: 14/07/2005	VLR_REC: 14.450,00	PAGADOR: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_NF: 22/06/2005 NÚM_NF: 20	VLR_NF: 1.400,00	DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_NF: 22/06/2005 NÚM_NF: 35	VLR_NF: 13.050,00	DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_CH: 14/07/2005 N° CHQ: 898279	VLR_CH: 14.450,00	EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_EXT: 14/07/2005	VLR_EXT: 14.450,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/10

DATA_REC: 17/08/2005	VLR_REC: 13.827,00	PAGADOR: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 26/07/2005 NÚM_NF: 21	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 26/07/2005 NÚM_NF: 36	VLR_NF: 11.827,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 17/08/2005 N° CHQ: 10022	VLR_CH: 9.740,00	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_CH: 17/08/2005 N° CHQ: 10023	VLR_CH: 4.087,00	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_EXT: 17/08/2005	VLR_EXT: 13.827,00	OBS_EXT: Venda de Gado (2 chq)

Referência da operação de venda: 2005/11

DATA_REC: 17/08/2005	VLR_REC: 19.645,00	PAGADOR: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 26/07/2005 NÚM_NF: 22	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 26/07/2005 NÚM_NF: 38	VLR_NF: 17.645,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 17/08/2005 N° CHQ: 10021	VLR_CH: 10.000,00	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_CH: 17/08/2005 N° CHQ: 10024	VLR_CH: 9.645,00	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_EXT: 17/08/2005	VLR_EXT: 19.645,00	OBS_EXT: Venda de Gado (2 chq)

Referência da operação de venda: 2005/12

DATA_REC: 16/08/2005	VLR_REC: 22.355,40	PAGADOR: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 26/07/2005 NÚM_NF: 24	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 26/07/2005 NÚM_NF: 39	VLR_NF: 20.355,40	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_CH: 17/08/2005 N° CHQ: 2774	VLR_CH: 22.355,40	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_EXT: 17/08/2005	VLR_EXT: 22.355,40	OBS_EXT: Venda de Gado

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc Nº 11207 Fis. 2432

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC

Cópias de cheques:

CH

Notas fiscais de Produtor: NFP

Registros no extrato bancário:

EXT

Referência da operação de venda: 2005/13

DATA_REC: 06/09/2005	VLR_REC: 19.883,50	PAGADOR: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 28/07/2005 NÚM_NF: 25	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 28/07/2005 NÚM_NF: 41	VLR_NF: 17.883,40	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 06/09/2005 N° CHQ: 3466	VLR_CH: 19.883,50	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_EXT: 06/09/2005	VLR_EXT: 19.883,50	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/14

DATA_REC: 06/09/2005	VLR_REC: 19.911,00	PAGADOR: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_NF: 28/07/2005 NÚM_NF: 26	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_NF: 28/07/2005 NÚM_NF: 40	VLR_NF: 17.911,00	DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_CH: 06/09/2005 N° CHQ: 898280	VLR_CH: 19.911,00	EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_EXT: 06/09/2005	VLR_EXT: 19.911,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/15

DATA_REC: 30/09/2005	VLR_REC: 18.038,00	PAGADOR: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 24/09/2005 NÚM_NF: 51	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 24/09/2005 NÚM_NF: 72	VLR_NF: 16.038,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 30/09/2005 N° CHQ: 3487	VLR_CH: 18.038,60	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_EXT: 30/09/2005	VLR_EXT: 18.038,60	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/16

DATA_REC: 30/09/2005	VLR_REC: 19.498,00	PAGADOR: LEONARDO DE VEIGA LOPES
DATA_NF: 24/09/2005 NÚM_NF: 52	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_NF: 24/09/2005 NÚM_NF: 73	VLR_NF: 17.498,00	DESTINATÁRIO: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_CH: 30/09/2005 N° CHQ: 10042	VLR_CH: 19.498,00	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_EXT: 30/09/2005	VLR_EXT: 19.498,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/17

DATA_REC: 25/10/2005	VLR_REC: 39.026,00	PAGADOR: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_NF: 24/10/2005 NÚM_NF: 53	VLR_NF: 4.000,00	DESTINATÁRIO: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_NF: 24/10/2005 NÚM_NF: 75	VLR_NF: 35.026,00	DESTINATÁRIO: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_CH: 25/10/2005 N° CHQ: 10044	VLR_CH: 19.437,00	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_CH: 25/10/2005 N° CHQ: 10045	VLR_CH: 19.589,00	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_EXT: 25/10/2005	VLR_EXT: 39.026,00	OBS_EXT: Venda de Gado (2 chq)

Referência da operação de venda: 2005/18

DATA_REC: 25/10/2005	VLR_REC: 19.655,50	PAGADOR: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 24/10/2005 NÚM_NF: 54	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_NF: 24/10/2005 NÚM_NF: 71	VLR_NF: 17.655,50	DESTINATÁRIO: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_CH: 25/10/2005 N° CHQ: 3493	VLR_CH: 19.655,50	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_EXT: 25/10/2005	VLR_EXT: 19.655,50	OBS_EXT: Venda de Gado

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 11.2017 Fls. 2433

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC
Notas fiscais de Produtor: NFP

Cópias de cheques: CH
Registros no extrato bancário: EXT

Referência da operação de venda: 2005/19			
DATA_REC: 24/10/2005	VLR_REC: 20.216,00	PAGADOR: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA	
DATA_NF: 24/10/2005 NÚM_NF: 55	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA	
DATA_NF: 24/10/2005 NÚM_NF: 74	VLR_NF: 18.216,00	DESTINATÁRIO: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA	
DATA_CH: 24/10/2005 N° CHQ:	VLR_CH: 20.216,00	EMITENTE:	
DATA_EXT: 25/10/2005	VLR_EXT: 20.216,00	OBS_EXT: Venda de Gado	

Referência da operação de venda: 2005/20			
DATA_REC: 24/11/2005	VLR_REC: 38.257,00	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME	
DATA_NF: 24/11/2005 NÚM_NF: 56	VLR_NF: 4.100,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME	
DATA_NF: 24/11/2005 NÚM_NF: 76	VLR_NF: 34.157,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME	
DATA_CH: 24/11/2005 N° CHQ:	VLR_CH: 9.000,00	EMITENTE:	
DATA_CH: 24/11/2005 N° CHQ:	VLR_CH: 9.485,00	EMITENTE:	
DATA_CH: 24/11/2005 N° CHQ:	VLR_CH: 9.772,00	EMITENTE:	
DATA_CH: 24/11/2005 N° CHQ:	VLR_CH: 10.000,00	EMITENTE:	
DATA_EXT: 24/11/2005	VLR_EXT: 38.257,00	OBS_EXT: Venda de Gado	

Referência da operação de venda: 2005/21			
DATA_REC: 30/11/2005	VLR_REC: 38.702,50	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME	
DATA_NF: 30/11/2005 NÚM_NF: 57	VLR_NF: 4.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME	
DATA_NF: 30/11/2005 NÚM_NF: 77	VLR_NF: 34.702,50	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME	
DATA_CH: 30/11/2005 N° CHQ: 3506	VLR_CH: 10.187,50	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA	
DATA_CH: 30/11/2005 N° CHQ: 3507	VLR_CH: 10.000,00	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA	
DATA_CH: 30/11/2005 N° CHQ: 10056	VLR_CH: 9.515,00	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES	
DATA_CH: 30/11/2005 N° CHQ: 10057	VLR_CH: 9.000,00	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES	
DATA_EXT: 30/11/2005	VLR_EXT: 38.702,50	OBS_EXT: Venda de Gado	

Referência da operação de venda: 2005/22			
DATA_REC: 06/12/2005	VLR_REC: 37.933,50	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME	
DATA_NF: 06/12/2005 NÚM_NF: 58	VLR_NF: 4.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME	
DATA_NF: 06/12/2005 NÚM_NF: 78	VLR_NF: 33.933,50	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME	
DATA_CH: 06/12/2005 N° CHQ: 3514	VLR_CH: 19.076,00	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA	
DATA_CH: 06/12/2005 N° CHQ: 900485	VLR_CH: 18.857,50	EMITENTE: MARCIA VALERIA O VEIGA	
DATA_EXT: 06/12/2005	VLR_EXT: 37.933,50	OBS_EXT: Venda de Gado	

Referência da operação de venda: 2005/23			
DATA_REC: 09/12/2005	VLR_REC: 10.452,00	PAGADOR: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE	
DATA_NF: 09/12/2005 NÚM_NF: 59	VLR_NF: 1.600,00	DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE	
DATA_NF: 09/12/2005 NÚM_NF: 79	VLR_NF: 8.852,00	DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE	
DATA_CH: 09/12/2005 N° CHQ: 898240	VLR_CH: 10.452,00	EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE	
DATA_EXT: 09/12/2005	VLR_EXT: 10.452,00	OBS_EXT: Venda de Gado	

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 1120.7 Fis. 2439

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC

Cópias de cheques:

CH

Notas fiscais de Produtor: NFP

Registros no extrato bancário:

EXT

Referência da operação de venda: 2005/24

DATA_REC: 13/12/2005	VLR_REC: 37.582,00	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 12/12/2005 NÚM_NF: 60	VLR_NF: 4.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 12/12/2005 NÚM_NF: 80	VLR_NF: 33.582,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 13/12/2005 N° CHQ: 10061	VLR_CH: 18.876,50	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_CH: 13/12/2005 N° CHQ: 10062	VLR_CH: 18.705,50	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_EXT: 13/12/2005	VLR_EXT: 37.582,00	OBS_EXT: Venda de Gado (2 chq: R\$18.705,50 e 18.876,50)

Referência da operação de venda: 2005/25

DATA_REC: 21/12/2005	VLR_REC: 37.268,00	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 15/12/2005 NÚM_NF: 62	VLR_NF: 4.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 15/12/2005 NÚM_NF: 81	VLR_NF: 33.268,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: N° CHQ:	VLR_CH:	EMITENTE:
DATA_EXT: 21/12/2005	VLR_EXT: 37.268,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2005/26

DATA_REC: 26/12/2005	VLR_REC: 36.869,50	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 16/12/2005 NÚM_NF: 63	VLR_NF: 4.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 16/12/2005 NÚM_NF: 82	VLR_NF: 32.869,50	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: N° CHQ:	VLR_CH:	EMITENTE:
DATA_EXT: 26/12/2005	VLR_EXT: 36.869,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Total no ano: 2005

Notas Fiscais
631.032,74

Recibos
631.032,84

Extrato
631.032,94

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 16P 1/2007 Fls. 2435

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC
Notas fiscais de Produtor: NFP

Cópias de cheques: CH
Registros no extrato bancário: EXT

ANO: 2006

Referência da operação de venda: 2006/01

DATA_REC: 04/01/2006	VLR_REC: 22.659,20	PAGADOR: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 04/01/2006 NÚM_NF: 64	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 04/01/2006 NÚM_NF: 83	VLR_NF: 20.659,20	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_CH: 04/01/2006 N° CHQ: 3286	VLR_CH: 22.659,20	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_EXT: 04/01/2006	VLR_EXT: 22.659,20	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/02

DATA_REC: 11/01/2006	VLR_REC: 10.617,75	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 11/01/2006 NÚM_NF: 65	VLR_NF: 1.500,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 11/01/2006 NÚM_NF: 84	VLR_NF: 9.117,75	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 11/01/2006 N° CHQ: 3545	VLR_CH: 10.617,75	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_EXT: 11/01/2006	VLR_EXT: 10.617,75	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/03

DATA_REC: 23/01/2006	VLR_REC: 21.508,00	PAGADOR: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 23/01/2006 NÚM_NF: 66	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 23/01/2006 NÚM_NF: 85	VLR_NF: 19.508,00	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_CH: 24/01/2006 N° CHQ: 57	VLR_CH: 12.852,00	EMITENTE: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE
DATA_CH: 24/01/2006 N° CHQ: 129097	VLR_CH: 8.656,00	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_EXT: 24/01/2006	VLR_EXT: 21.508,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/04

DATA_REC: 31/01/2006	VLR_REC: 58.080,00	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 23/01/2006 NÚM_NF: 67	VLR_NF: 6.000,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 23/01/2006 NÚM_NF: 86	VLR_NF: 52.080,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 31/01/2006 N° CHQ: 3560	VLR_CH: 21.280,00	EMITENTE: JOSE ACACIO DA ROCHA
DATA_CH: 31/01/2006 N° CHQ: 10078	VLR_CH: 18.970,00	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_CH: 31/01/2006 N° CHQ: 900505	VLR_CH: 17.830,00	EMITENTE: MARCIA VALERIA O VEIGA
DATA_EXT: 31/01/2006	VLR_EXT: 58.080,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/05

DATA_REC: 14/02/2006	VLR_REC: 19.491,17	PAGADOR: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 14/02/2006 NÚM_NF: 68	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 14/02/2006 NÚM_NF: 87	VLR_NF: 17.491,17	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_CH: 15/02/2006 N° CHQ: 161	VLR_CH: 9.651,20	EMITENTE: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE
DATA_CH: 15/02/2006 N° CHQ: 163461	VLR_CH: 9.840,67	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_EXT: 15/02/2006	VLR_EXT: 19.491,87	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/06

DATA_REC: 07/03/2006	VLR_REC: 18.992,40	PAGADOR: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 07/03/2006 NÚM_NF: 69	VLR_NF: 2.000,00	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 07/03/2006 NÚM_NF: 88	VLR_NF: 16.992,40	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_CH: 09/03/2006 N° CHQ: 227	VLR_CH: 9.511,40	EMITENTE: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE
DATA_CH: 09/03/2006 N° CHQ: 163521	VLR_CH: 9.481,00	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_EXT: 09/03/2006	VLR_EXT: 18.992,40	OBS_EXT: Venda de Gado

Visto da Chefe da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 167 71 2007 Fls. 2436

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC
Notas fiscais de Produtor: NFP

Cópias de cheques: CH
Registros no extrato bancário: EXT

Referência da operação de venda: 2006/07

DATA_REC: 30/03/2006	VLR_REC: 35.868,00	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 30/03/2006 NÚM_NF: 70	VLR_NF: 35.868,00	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 30/03/2006 N° CHQ: 10098	VLR_CH: 17.892,00	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_CH: 30/03/2006 N° CHQ: 900519	VLR_CH: 17.976,00	EMITENTE: MARCIA VALERIA O VEIGA
DATA_EXT: 30/03/2006	VLR_EXT: 35.868,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/08

DATA_REC: 28/04/2006	VLR_REC: 5.221,20	PAGADOR: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE
DATA_NF: 28/04/2006 NÚM_NF: 89	VLR_NF: 5.221,20	DESTINATÁRIO: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE
DATA_CH: 28/04/2006 N° CHQ: 387	VLR_CH: 5.221,20	EMITENTE: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE
DATA_EXT: 28/04/2006	VLR_EXT: 5.221,20	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/09

DATA_REC: 28/04/2006	VLR_REC: 14.930,20	PAGADOR: GF DA SILVA COSTA
DATA_NF: 28/04/2006 NÚM_NF: 90	VLR_NF: 14.930,20	DESTINATÁRIO: GF DA SILVA COSTA
DATA_CH: 28/04/2006 N° CHQ: 164885	VLR_CH: 14.930,20	EMITENTE: GF DA SILVA COSTA
DATA_EXT: 28/04/2006	VLR_EXT: 14.930,20	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/10

DATA_REC: 28/04/2006	VLR_REC: 17.948,00	PAGADOR: BRUNO CARDOSO VEIGAS LOPES
DATA_NF: 28/04/2006 NÚM_NF: 91	VLR_NF: 17.948,00	DESTINATÁRIO: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_CH: 28/04/2006 N° CHQ: 10104	VLR_CH: 17.948,00	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_EXT: 28/04/2006	VLR_EXT: 17.948,00	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/11

DATA_REC: 28/04/2006	VLR_REC: 18.041,33	PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF: 28/04/2006 NÚM_NF: 92	VLR_NF: 18.041,33	DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH: 28/04/2006 N° CHQ: 12	VLR_CH: 18.041,33	EMITENTE: M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_EXT: 28/04/2006	VLR_EXT: 18.041,33	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/12

DATA_REC: 29/05/2006	VLR_REC: 18.377,33	PAGADOR: BRUNO CARDOSO VEIGAS LOPES
DATA_NF: 29/05/2006 NÚM_NF: 93	VLR_NF: 18.377,33	DESTINATÁRIO: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_CH: 30/05/2006 N° CHQ: 10109	VLR_CH: 18.377,33	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_EXT: 30/05/2006	VLR_EXT: 18.377,33	OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/13

DATA_REC: 29/06/2006	VLR_REC: 19.282,48	PAGADOR: BRUNO CARDOSO VEIGAS LOPES
DATA_NF: 29/06/2006 NÚM_NF: 94	VLR_NF: 19.282,48	DESTINATÁRIO: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_CH: 30/06/2006 N° CHQ: 10110	VLR_CH: 19.282,48	EMITENTE: BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_EXT: 30/06/2006	VLR_EXT: 19.282,48	OBS_EXT: Venda de Gado

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 168 21 2007 Fls. 2437

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC

Cópias de cheques:

CH

Notas fiscais de Produtor: NFP

Registros no extrato bancário:

EXT

Referência da operação de venda: 2006/14

DATA_REC: 07/08/2006 VLR_REC: 19.782,00 PAGADOR: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_NF: 03/08/2006 NÚM_NF: 96 VLR_NF: 19.780,00 DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 04/08/2006 Nº CHQ: 898218 VLR_CH: 6.594,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 04/08/2006 Nº CHQ: 898219 VLR_CH: 6.594,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 04/08/2006 Nº CHQ: 898220 VLR_CH: 6.594,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_EXT: 04/08/2006 VLR_EXT: 19.782,00 OBS_EXT: Venda de Gado (3 chq)

Referência da operação de venda: 2006/15

DATA_REC: 07/08/2006 VLR_REC: 18.415,83 PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_NF: 07/08/2006 NÚM_NF: 97 VLR_NF: 18.415,83 DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_CH: 07/08/2006 Nº CHQ: 182 VLR_CH: 18.415,83 EMITENTE: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_EXT: 07/08/2006 VLR_EXT: 18.415,83 OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/16

DATA_REC: 08/08/2006 VLR_REC: 49.896,00 PAGADOR: OLAVO CALHEIROS FILHO

DATA_NF: 08/08/2006 NÚM_NF: 98 VLR_NF: 49.896,00 DESTINATÁRIO: OLAVO CALHEIROS FILHO

DATA_CH: 09/02/2006 Nº CHQ: 17 VLR_CH: 49.896,00 EMITENTE: OLAVO CALHEIROS FILHO

DATA_EXT: 09/08/2006 VLR_EXT: 49.896,00 OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/17

DATA_REC: VLR_REC: PAGADOR:

DATA_NF: 08/08/2006 NÚM_NF: 99 VLR_NF: 19.958,40 DESTINATÁRIO: OLAVO CALHEIROS FILHO

DATA_CH: Nº CHQ: VLR_CH: EMITENTE:

DATA_EXT: VLR_EXT: OBS_EXT:

Referência da operação de venda: 2006/18

DATA_REC: 12/09/2006 VLR_REC: 59.360,00 PAGADOR: OLAVO CALHEIROS FILHO

DATA_NF: 12/09/2006 NÚM_NF: 100 VLR_NF: 59.360,00 DESTINATÁRIO: OLAVO CALHEIROS FILHO

DATA_CH: Nº CHQ: 30 VLR_CH: 59.360,00 EMITENTE: OLAVO CALHEIROS FILHO

DATA_EXT: 13/09/2006 VLR_EXT: 59.360,00 OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/19

DATA_REC: 23/09/2006 VLR_REC: 39.984,00 PAGADOR: OLAVO CALHEIROS FILHO

DATA_NF: 12/09/2006 NÚM_NF: 101 VLR_NF: 39.984,00 DESTINATÁRIO: OLAVO CALHEIROS FILHO

DATA_CH: 27/09/2006 Nº CHQ: 31 VLR_CH: 39.984,00 EMITENTE: OLAVO CALHEIROS FILHO

DATA_EXT: 27/09/2006 VLR_EXT: 66.264,00 OBS_EXT: Lç duplicado Obs: Dep. Vdas 19 e 22/2006

Referência da operação de venda: 2006/20

DATA_REC: 31/08/2006 VLR_REC: 20.221,66 PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_NF: 31/08/2006 NÚM_NF: 102 VLR_NF: 20.221,66 DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_CH: 28/08/2006 Nº CHQ: 100005 VLR_CH: 10.221,66 EMITENTE: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_CH: 28/08/2006 Nº CHQ: 100006 VLR_CH: 10.000,00 EMITENTE: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_EXT: 28/08/2006 VLR_EXT: 20.221,66 OBS_EXT: Venda de Gado (2 chq: R\$10.000,00 e 10.221,66)

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc Nº 161 9 2007 Fls. 2438

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC

Cópias de cheques:

CH

Notas fiscais de Produtor: NFP

Registros no extrato bancário:

EXT

Referência da operação de venda: 2006/21

DATA_REC: 09/09/2006 VLR_REC: 10.190,00 PAGADOR: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_NF: NÚM_NF: 103 VLR_NF: 10.190,00 DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 12/09/2006 Nº CHQ: 13 VLR_CH: 5.000,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 12/09/2006 Nº CHQ: 14 VLR_CH: 5.190,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_EXT: 12/09/2006 VLR_EXT: 10.190,00 OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/22

DATA_REC: 22/09/2006 VLR_REC: 26.280,00 PAGADOR: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_NF: 22/09/2006 NÚM_NF: 104 VLR_NF: 26.280,00 DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 27/09/2006 Nº CHQ: 15 VLR_CH: 5.000,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 27/09/2006 Nº CHQ: 16 VLR_CH: 5.000,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 27/09/2006 Nº CHQ: 17 VLR_CH: 5.000,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 27/09/2006 Nº CHQ: 18 VLR_CH: 5.000,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 27/09/2006 Nº CHQ: 19 VLR_CH: 6.280,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_EXT: 27/09/2006 VLR_EXT: 66.264,00 OBS_EXT: Lç duplicado Obs: Dep. Vdas 19 e 22/2006

Referência da operação de venda: 2006/23

DATA_REC: 07/10/2006 VLR_REC: 7.660,00 PAGADOR: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_NF: 07/10/2006 NÚM_NF: 105 VLR_NF: 7.660,00 DESTINATÁRIO: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 16/10/2006 Nº CHQ: 21 VLR_CH: 5.000,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_CH: 16/10/2006 Nº CHQ: 23 VLR_CH: 2.660,00 EMITENTE: CRISTIANO A. SANTOS DUARTE

DATA_EXT: 16/10/2006 VLR_EXT: 7.660,00 OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/24

DATA_REC: 24/10/2006 VLR_REC: 20.727,47 PAGADOR: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE

DATA_NF: 24/10/2006 NÚM_NF: 106 VLR_NF: 20.727,47 DESTINATÁRIO: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE

DATA_CH: 27/10/2006 Nº CHQ: 1083 VLR_CH: 20.727,47 EMITENTE: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE

DATA_EXT: 27/10/2006 VLR_EXT: 20.727,47 OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/25

DATA_REC: 26/10/2006 VLR_REC: 6.630,00 PAGADOR: ADRIANA BRAGA CM DUARTE

DATA_NF: 26/10/2006 NÚM_NF: 107 VLR_NF: 6.630,00 DESTINATÁRIO: ADRIANA BRAGA CM DUARTE

DATA_CH: 27/10/2006 Nº CHQ: 131806 VLR_CH: 6.630,00 EMITENTE: ADRIANA BRAGA CM DUARTE

DATA_EXT: 27/10/2006 VLR_EXT: 6.630,00 OBS_EXT: Venda de Gado

Referência da operação de venda: 2006/26

DATA_REC: 28/10/2006 VLR_REC: 20.281,00 PAGADOR: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_NF: 28/10/2006 NÚM_NF: 108 VLR_NF: 20.281,00 DESTINATÁRIO: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_CH: 31/10/2006 Nº CHQ: 100011 VLR_CH: 10.281,00 EMITENTE: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_CH: 31/10/2006 Nº CHQ: 100012 VLR_CH: 10.000,00 EMITENTE: M W RICARDO DA ROCHA ME

DATA_EXT: 31/10/2006 VLR_EXT: 20.281,00 OBS_EXT: Venda de Gado (2 chq: R\$10.000,00 e 10.281,00)

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 161.112-7 Fls. 2439

Fonte de Dados

Recibos apresentados: REC
Notas fiscais de Produtor: NFP

Cópias de cheques: CH
Registros no extrato bancário: EXT

Referência da operação de venda: 2006/27					
DATA_REC:	19/11/2006	VLR_REC:	8.260,00	PAGADOR:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_NF:	19/11/2006 NÚM_NF: 109	VLR_NF:	8.260,00	DESTINATÁRIO:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_CH:	21/11/2006 N° CHQ: 24	VLR_CH:	4.000,00	EMITENTE:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_CH:	21/11/2006 N° CHQ: 25	VLR_CH:	4.260,00	EMITENTE:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_EXT:	22/11/2006	VLR_EXT:	8.260,00	OBS_EXT:	Venda de Gado
Referência da operação de venda: 2006/28					
DATA_REC:	21/11/2006	VLR_REC:	21.769,33	PAGADOR:	STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE
DATA_NF:	21/11/2006 NÚM_NF: 110	VLR_NF:	21.769,33	DESTINATÁRIO:	STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE
DATA_CH:	21/11/2006 N° CHQ: 1216	VLR_CH:	9.299,33	EMITENTE:	STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE
DATA_CH:	22/11/2006 N° CHQ: 242643	VLR_CH:	12.470,00	EMITENTE:	STOP - COMERCIAL DE CARNES E DE
DATA_EXT:	22/11/2006	VLR_EXT:	21.769,33	OBS_EXT:	Venda de Gado
Referência da operação de venda: 2006/29					
DATA_REC:	25/11/2006	VLR_REC:	20.193,00	PAGADOR:	JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA
DATA_NF:	25/11/2006 NÚM_NF: 111	VLR_NF:	20.193,00	DESTINATÁRIO:	JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA
DATA_CH:	29/11/2006 N° CHQ: 2141	VLR_CH:	20.193,00	EMITENTE:	JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA
DATA_EXT:	29/11/2006	VLR_EXT:	20.193,00	OBS_EXT:	Venda de Gado
Referência da operação de venda: 2006/30					
DATA_REC:	28/11/2006	VLR_REC:	20.126,00	PAGADOR:	BRUNO CARDOSO VEIGAS LOPES
DATA_NF:	28/11/2006 NÚM_NF: 112	VLR_NF:	20.126,00	DESTINATÁRIO:	BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_CH:	29/11/2006 N° CHQ: 10160	VLR_CH:	20.126,00	EMITENTE:	BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES
DATA_EXT:	29/11/2006	VLR_EXT:	20.126,00	OBS_EXT:	Venda de Gado
Referência da operação de venda: 2006/31					
DATA_REC:	26/12/2006	VLR_REC:	29.420,00	PAGADOR:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_NF:	26/12/2006 NÚM_NF: 113	VLR_NF:	29.420,00	DESTINATÁRIO:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_CH:	27/12/2006 N° CHQ: 31	VLR_CH:	5.000,00	EMITENTE:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_CH:	27/12/2006 N° CHQ: 32	VLR_CH:	5.000,00	EMITENTE:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_CH:	27/12/2006 N° CHQ: 33	VLR_CH:	5.000,00	EMITENTE:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_CH:	27/12/2006 N° CHQ: 34	VLR_CH:	5.000,00	EMITENTE:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_CH:	27/12/2006 N° CHQ: 70	VLR_CH:	9.420,00	EMITENTE:	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE
DATA_EXT:	27/12/2006	VLR_EXT:	29.420,00	OBS_EXT:	Venda de Gado (5 chq)
Referência da operação de venda: 2006/32					
DATA_REC:	28/12/2006	VLR_REC:	19.997,00	PAGADOR:	M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_NF:	28/12/2006 NÚM_NF: 114	VLR_NF:	19.997,00	DESTINATÁRIO:	M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH:	28/12/2006 N° CHQ: 100015	VLR_CH:	10.000,00	EMITENTE:	M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_CH:	28/12/2006 N° CHQ: 100016	VLR_CH:	9.997,00	EMITENTE:	M W RICARDO DA ROCHA ME
DATA_EXT:	28/12/2006	VLR_EXT:	19.997,00	OBS_EXT:	Venda de Gado (2 chq)

Total no ano: 2006

Notas Fiscais
720.166,75

Recibos
700.210,35

Extrato
700.211,05

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 167 1/2002 Fls. 2440

Laudo nº 2342/07 - INC

Anexo IV - Despesas dos Livros Caixa

Ano: 2002

Data	Descrição	Valor (R\$)	Observação
30/01/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
28/02/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
30/03/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
30/04/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
28/05/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
30/06/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
30/07/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
30/08/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
30/09/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
30/10/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
30/11/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
30/12/2002	Pagamento pelo uso de pasto e encargos na Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros conforme recibo	2.000,00	
31/12/2002	Pagamento por uso de área de pasto na Fazenda Vale da Serra a Remi Calheiros conforme recibo	4.000,00	
Total do ano: 2002		28.000,00	

Ano: 2003

Data	Descrição	Valor (R\$)	Observação
16/05/2003	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 779	520,00	
16/05/2003	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 777	195,00	
16/05/2003	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 778	585,00	
11/07/2003	Pagamento da segunda parte do arrendamento de parte da Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros, conforme recibo.	14.000,00	
05/08/2003	Pagamento pelo uso de pasto da Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros, conforme recibo.	9.000,00	
07/08/2003	Pagamento pela compra de sal a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 893	4.000,00	
10/09/2003	Pagamento pelo uso de pastos da Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros, conforme recibo.	9.000,00	
05/11/2003	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Furquilha a Ana Veruska Maria Cerqueira Calheiros, conforme recibo.	5.000,00	
05/11/2003	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Vale da Serra a Remi Vasconcelos Calheiros, conforme recibo.	5.000,00	
Total do ano: 2003		47.300,00	

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 161.21.2007 Fls. 2441

Ano: 2004

Data	Descrição	Valor (R\$)	Observação
16/04/2004	Documento de Arrecadação	2.208,00	
26/04/2004	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros, referente aos meses de janeiro a junho, conforme recibo.	20.000,00	
26/04/2004	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Vale da Serra a Remi Calheiros, referente aos meses de janeiro a junho, conforme recibo.	5.000,00	
07/05/2004	Pagamento da nota fiscal nº. 1370 referente a compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme recibo.	1.395,00	
10/05/2004	Documento de Arrecadação	960,00	
28/05/2004	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 1425	2.400,00	
16/08/2004	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros, referente aos meses de julho a dezembro, conforme recibo.	20.000,00	
16/08/2004	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Vale da Serra a Remi Calheiros, referente aos meses de julho a dezembro, conforme recibo.	5.000,00	
19/08/2004	Pagamento pela compra de medicamentos conforme recibo	2.750,00	Recibo não encontrado
08/11/2004	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 1736	1.260,00	Nota fiscal com valor de 1.760,00
30/11/2004	Pagamento a Remi Calheiros referente a compra de 90 (noventa) bezerras desmamadas para recria, conforme recibo.	45.000,00	
Total do ano: 2004		105.973,00	

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 167 LI 2007 Fls. 244.2

Ano: 2005

Data	Descrição	Valor (R\$)	Observação
16/02/2005	Documento de Arrecadação	684,00	Recibo não encontrado
18/02/2005	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros, referente aos meses de janeiro a junho, conforme recibo.	10.000,00	
16/03/2005	Documento de Arrecadação	480,00	
31/03/2005	Pagamento pelo arrendamento de pasto.	40.000,00	Recibo não encontrado
30/04/2005	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2079	1.911,00	
02/06/2005	Pagamento pela compra de sal a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2162	3.000,00	
02/06/2005	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2164	750,00	
02/06/2005	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2165	750,00	
13/07/2005	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Vale da Serra a Remi Calheiros, referente aos meses de janeiro a julho, conforme recibo.	7.500,00	
13/07/2005	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Bananeira a Olavo Calheiros Filho, referente à primeira parcela, ano de 2005, conforme recibo.	15.000,00	
31/08/2005	Pagamento pela compra de gado a Remi Calheiros	99.000,00	Recibo não encontrado
05/09/2005	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Vale da Serra a Remi Calheiros, referente aos meses de agosto a dezembro, conforme recibo.	7.500,00	
05/09/2005	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Bananeira a Olavo Calheiros Filho, referente à segunda parcela, ano de 2005, conforme recibo.	15.000,00	
28/10/2005	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Bananeira a Olavo Calheiros Filho, referente à terceira parcela, ano de 2005, conforme recibo.	10.000,00	
05/11/2005	Pagamento pela compra de sal a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2507 de 07/11/2007	3.000,00	
07/11/2005	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2508	844,62	
07/11/2005	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2501	1.480,00	
20/11/2005	Pagamento pela compra de 144 bezerras a Alexandre Vieira Lins, conforme nota fiscal nº. 1467	41.760,00	
29/12/2005	Pagamento pela compra de 102 bezerras a Alexandre Vieira Lins, conforme nota fiscal nº. 1472	45.000,36	
Total do ano: 2005		303.659,98	

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 117 1/2007 Fls. 2443

Ano: 2006

Data	Descrição	Valor (R\$)	Observação
13/01/2006	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2501	2.000,00	
30/01/2006	Pagamento pelo arrendamento de pasto da Fazenda Santa Rosa a Ivanilda Calheiros, conforme recibo.	29.000,00	
25/04/2006	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2863	960,00	
27/04/2006	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2877	360,00	
27/04/2006	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2875	720,00	
03/05/2006	Pagamento referente à segunda parcela do contrato de arrendamento de pasto da Fazenda Santa Rosa, a Ivanilda Calheiros, conforme recibo.	31.000,00	
05/05/2006	Pagamento referente à primeira parcela do contrato de arrendamento de pasto da Fazenda Bananeira, a Olavo Calheiros Filho, conforme recibo.	20.000,00	
05/05/2006	Pagamento referente à primeira parcela do contrato de arrendamento de pasto da Fazenda Vale da Serra, a Remi Calheiros, conforme recibo.	8.000,00	
07/05/2006	Pagamento de arrendamento de pasto para Remi Calheiros.	8.000,00	Recibo não encontrado
08/05/2006	Pagamento pela compra de sal a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2915	3.500,00	
08/05/2006	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 2914	1.750,00	
08/08/2006	Pagamento de arrendamento de pasto para Olavo Calheiros Filho, referente à nota fiscal nº. 000099, conforme recibo.	19.958,40	
29/09/2006	ITR	255,56	
29/09/2006	Folha de pagamento 09/2006	5.158,00	
03/10/2006	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 3201	1.750,00	
04/10/2006	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 3211	440,00	
04/10/2006	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 3210	780,00	
04/10/2006	Pagamento pela compra de vacina a Consult Rural Comércio Ltda, conforme nota fiscal nº. 3209	780,00	
25/10/2006	Folha de pagamento 10/2006	6.750,12	
30/11/2006	Folha de pagamento 11/2006	9.516,00	
26/12/2006	Folha de pagamento 12/2006	9.925,00	
Total do ano: 2006		160.603,08	
Total Geral:		645.536,06	

Visto da Chefia da Unidade de Criminalística



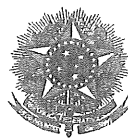
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fls. 2444 a 2497)

DOCUMENTOS DE ACESSO RESTRITO

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 379/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Senador AUGUSTO BOTELHO
Senado Federal

161163
13/30 - 22/08/07



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 380/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita de Leomar Quintanilha.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Assinatura manuscrita de João Pedro.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO PEDRO
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 381/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Senador EPITÁCIO CAFETEIRA
Senado Federal

26/08/2007
22/08/07 13:26



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 382/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Senador EDUARDO SUPPLY
Senado Federal

2449
22/08/07
12h510m



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 383/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO: 22/08/2007: 13:00hs
4839
João Batista Marques

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 384/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Senador GILVAM BORGES
Senado Federal

28/9-6
22/8/07



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 385/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMOSTENES TORRES
Senado Federal

Recebido
20020
13:20



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 386/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

193929
13:16h

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 387/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

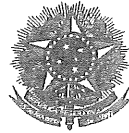
Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Senador ADELMIR SANTANA
Senado Federal

RECEBIDO:

DATA: 22/08/2007

Nº: 319338



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 388/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCONI PERILLO
Senado Federal

RECEBIDO: *Geny*
EXTRÍDUAL: *1201535*
DATA: *21/08*
13:14h.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 389/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

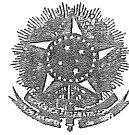
Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Senador JEFFERSON PÉRES
Senado Federal

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 2228 - 0
13.221



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 390/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhora Senadora,

Encaminho a V. Exª cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência a Senhora
Senadora FÁTIMA CLEIDE
Senado Federal

RECEBIDO:
INSCRIÇÃO: 26416
DATA: 22/08/07
13:19



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 391/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhora Senadora,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO: Valdirene
MATRÍCULA: 178928
DATA/HORÁRIO: 22/08/07
13:03

A Sua Excelência a Senhora
Senadora IDELI SALVATTI
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 392/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhora Senadora,

Encaminho a V. Exª cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

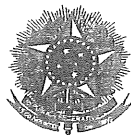
Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO: *Sen. Maria*
MATERIAL: *5033*
DATA/HORARIO: *22/08/07/*

13:01 hrs

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 393/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECORRIDO: 20173
MATRIZ: 41266
DATA/HORARIO: 22/08
13:08

A Sua Excelência o Senhor
Senador VALDIR RAUPP
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 394/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO
MATRIZ
DATA/ANEXO: 04/14-6
12-25

A Sua Excelência o Senhor
Senador GERSON CAMATA
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 395/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECORDE

DATA

DATA DE VÍCIO

09/08
15/08
15/08

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 396/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO
NÚMERO 169514
DATA 22/08/07
169514

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ MARANHÃO
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 397/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO *Crustino*
Nº 3383-5
13, 15

A Sua Excelência o Senhor
Senador JONAS PINHEIRO
Senado Federal



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2007 Fls. 2517

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 398/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido
Pelo Sr. A. B. Gontide
Em 21/08/2007
Gabinete
at: 4317-8

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÉSAR BORGES
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 399/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

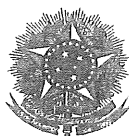
Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

33.768

22/8/07

13:03

A Sua Excelência o Senhor
Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 400/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO *Melke*
Nº 174558
DATA 22/08/07

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO GUERRA
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 401/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Senador,

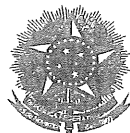
Encaminho a V. Ex^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

50626
22/08/2007
13h15

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 402/2007

Brasília, 21 de agosto de 2007

Senhor Advogado,

Encaminho a V. S^a cópia do Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, desta data, do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco, encaminhando o Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, referente à Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. S^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO
Brasília - DF

22/08/2007
14:20h

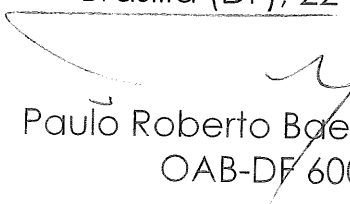
Eduardo Antônio Lucho Ferrão

Excelentíssimo Senhor
Senador LEOMAR QUINTANILHA
MD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamen-
tar do
Senado Federal

*Junto se ao proce-
sso da Representação
nº 01/2007
R. Quintanilha*

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEI-
ROS**, brasileiro, casado, Senador da República, por seu
advogado infra firmado, vem, respeitosamente, nos autos
da Representação nº 001/2007, de autoria do PSOL – Par-
tido Socialismo e Liberdade, para se colocar à disposição
da Comissão de Inquérito para, abreviando prazos e dis-
pensando formalidades que delongariam o presente pro-
cedimento, prestar esclarecimentos e, por intermédio do
Dr. José João Appel Mattos, assistente técnico indicado e
admitido, fazer as considerações contábeis necessárias à
elucidação de eventuais dúvidas decorrentes do laudo
elaborado pelo Instituto Nacional de Criminalística.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2007.


Paulo Roberto Baeta Neves
OAB-DF 600

*Recb 22/08/07
lf: gg (Janderson
Bayer)*



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 403/2007

Brasília, 22 de agosto de 2007

Senhor Senador,

Em face de documento encaminhado por V. Ex^a a esta Presidência e em virtude de entendimentos mantidos com a Comissão de Inquérito nos autos da Representação nº 01, de 2007, convido V. Ex^a a comparecer à referida Comissão amanhã, dia 23 de agosto, às dezoito horas, no meu gabinete, nº 01 da Ala Senador Teotônio Vilela, para prestar esclarecimentos a respeito do Laudo nº 2342/2007-INC, de 21 de agosto de 2007, encaminhado pelo Ofício nº 3125/2007-GAB/INC, de 21 de agosto de 2007, do Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Dr. Clênio Guimarães Belluco.

Lembro, ainda, V. Ex^a de que este convite se estende ao Sr. José João Appel Mattos, assistente técnico indicado por V. Ex^a que acompanhou os exames periciais realizados pela Polícia Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recb em 22/8/07
19:25hs
M. R. C.
Marta Rosa Nascimento
Chefe de Gabinete
Assessoria do Senado

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Representação nº 1, de 2007

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e sete, eu, Cristiane Yuriko Miki, Chefe de Serviço da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, faço o encerramento do Volume nº VIII, do Processado da Representação nº 1, de 2007, à fl. 2523.

Assinatura manuscrita de Cristiane Yuriko Miki, sobre uma linha horizontal.

Cristiane Yuriko Miki
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento